



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**



OFÍCIO Nº 047/2026

Curionópolis, 20 de fevereiro de 2026.

À
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ASSUNTO: Estimativa de preços para Contratação.

Prezados,

Em atendimento ao solicitado por vosso Departamento, no que tange a averiguação dos preços de mercado dos Itens constantes no **Processo Administrativo nº 044/2026-PMC**, encaminho em anexo as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela.

Ainda, em atendimento às recomendações legais, reitero que o levantamento dos preços, que consolidam a estimativa para contratação fora realizado em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

OBJETO DA COTAÇÃO: ÁGUA E GÁS.

FONTES CONSULTADAS:

1. BANCO DE PREÇOS 01;
2. BANCO DE PREÇOS 02;
3. BANCO DE PREÇOS 03;
4. HIPER ÁGUA UNIÃO LTDA;
5. DISK MANIN GÁS LTDA;
6. J A PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

As fontes foram escolhidas conforme o Art. 23º §1º, Inc. II e III, da Lei nº 14.133/2021, e oferecem informações precisas, atualizadas e confiáveis, permitindo uma análise eficaz e precisa dos preços.

MÉTODO ESTATÍSTICO:

A lista de fornecedores é composta por fornecedores de sítios de domínio público e/ou privado. Os fornecedores DISK MANIN GÁS LTDA e J A PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não responderam a solicitação. A fórmula utilizada para chegar ao parâmetro é a soma dos valores de cada fornecedor dividido pela quantidade de fornecedores.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - FÓRMULA:

Preço médio = (FA+FB+FC...) / QF

Fornecedor A + Fornecedor B + Fornecedor C... / Quantidade de Fornecedores = Valor médio para obter o preço médio de mercado do item.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a **bancos de preços oficiais e reconhecidos**, que reúnem referências atualizadas de valores praticados no mercado. Essa metodologia possibilitou a apuração do preço médio dos itens, assegurando maior confiabilidade à estimativa de custos e permitindo à Administração ter parâmetros fidedignos para o planejamento da contratação.

A adoção do preço médio obtido por tais fontes garante uma visão abrangente e representativa, evitando distorções e assegurando que a escolha da futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022

REGINALDO MOTA REIS JÚNIOR.

Departamento de Compras.

Diretor.



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - ÁGUA E GÁS

3 mensagens

Compras <compras.pmc.2024@gmail.com>
Para: hiperagua.uniao@gmail.com

11 de fevereiro de 2026 às 09:29


-- Bom dia,
Solicito gentilmente orçamento de acordo com o documento em anexo.
Fico no aguardo das propostas comerciais de vossa empresa.
A proposta poderá ser encaminhada até o dia 19 de fevereiro de 2026,
preferencialmente em papel timbrado da empresa e assinada.
Em casos de dúvidas, estamos à disposição para atendê-los.

Por favor, confirme o recebimento do e-mail.
Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CONTATOS:

(94) 99167-7872 (REGINALDO)
(94) 99136-0603 (CRISTIANA)
(94) 99221-1309 (CARLOS)
(94) 99232-7150 (AGATHA)

EMAIL: compras.pmc@curionopolis.pa.gov.br

 **pa29t_Curionopolis_20260210003_063416_HIPER_AGUA_UNIAO_LTDA.xls**
12K

Hiper Agua <hiperagua.uniao@gmail.com>
Para: Compras <compras.pmc.2024@gmail.com>

11 de fevereiro de 2026 às 16:59

Boa tarde!
Acuso recebimento.
Estaremos providenciando, e posteriormente enviaremos.

At.te.,

Michele Ferreira
94 99137-6840
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Hiper Água União Ltda



(94) 99207- 8557 | hiperagua.uniao@gmail.com

Rua J, Bairro União nº 213 Qd 07 Lt 028A Parauapebas, PA.



Create your own email signature

Hiper Agua <hiperagua.uniao@gmail.com>
Para: Compras <compras.pmc.2024@gmail.com>

19 de fevereiro de 2026 às 13:53

Segue em anexo orçamento solicitado



Hiper Água União Ltda

(94) 99207- 8557 | hiperagua.uniao@gmail.com

Rua J, Bairro União nº 213 Qd 07 Lt 028A Parauapebas, PA.



Create your own email signature

Em qua., 11 de fev. de 2026 às 09:29, Compras <compras.pmc.2024@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

📎 **ORÇ. CURIONOPOLIS HIPERAGUA.pdf**
206K

Planilha



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços
Cotação de preços No: 20260210003

Prefeitura Municipal de Curionópolis

RESPONSÁVEL :

NOME: REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

PROPONENTE :

NOME: HIPER AGUA UNIAO LTDA
 ENDEREÇO : R J. N 213 - QUADRA071 LOTE 028 A
 BAIRRO : UNIÃO CIDADE : Parauapebas - PA
 CNPJ : 48.741.914/0001-30



O município de Curionópolis, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Curionópolis.

Curionópolis, 10 de Fevereiro de 2026

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
60687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS	Nossa agua	2000,000	UNIDADE	15,000	30000,00
Especificação : Água mineral, embalada vasilhame de 20 litros. Informações adicionais: Água sem gás, potável e de primeira qualidade, acondicionada em embalagem retornável, com protetor na parte superior (tampa) e lacre de segurança. A validade mínima para o consumo da água a ser fornecida. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.						
26630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *	Butano/ Nacional gás	3000,000	UNIDADE	135,000	405000,00
Especificação : RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTTIJA DE 13KG						
28434	ÁGUA MINERAL GARRAFAO DE 20L COMPLETO	Nossa agua	100,000	UNIDADE	42,000	4200,00
Especificação : Água Mineral - 20 litros - COMPLETO Embalagem em garrafão de 20 litro, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.						
11063	ROTIJO DE 13KG	Butano/ Nacional gás	100,000	UNIDADE	300,000	30000,00
Especificação : Botijão de Gás Liquefeito de petróleo (GLP), capacidade de 13kg, novos, vazios.						
					Total :	469200,00
Condições de pagamento :		De acordo com o termo de referencia.				
Prazo de entrega :		De acordo com o termo de referencia.				
Validade da proposta :		60 dias.				
Valor por extenso :		Quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais				

Data: 19/02/2026

AGUA UNIAO
LTDA:48741914000130Assinado de forma digital por
AGUA UNIAO
LTDA:48741914000130
Dados: 2026.02.19 11:28:28 -03'00'

carimbo e assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.741.914/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGUA UNIAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIPER AGUA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R J	NUMERO 213	COMPLEMENTO QUADRA071 LOTE 028 A
--------------------------	----------------------	--

CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO UNIAO	MUNICÍPIO PARAUAPEBAS	UF PA
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HIPERAGUA.UNIAO@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 8112-3443
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2026** às **14:05:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - ÁGUA E GÁS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

<compras.pmc@curionopolis.pa.gov.br>

<jheimisonpinto63@gmail.com>

11-02-2026 09:25

roundcube



- pa29t_Curionopolis_20260210003_084247_J_A_PINTO_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA.xls(~12 KB)

-- Bom dia,

Solicito gentilmente orçamento de acordo com o documento em anexo.

Fico no aguardo das propostas comerciais de vossa empresa.

A proposta poderá ser encaminhada até o dia 19 de fevereiro de 2026,

preferencialmente em papel timbrado da empresa e assinada.

Em casos de dúvidas, estamos à disposição para atendê-los.

Por favor, confirme o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

CONTATOS:

(94) 99167-7872 (REGINALDO)

(94) 99136-0603 (CRISTIANA)

(94) 99221-1309 (CARLOS)

(94) 99232-7150 (AGATHA)

EMAIL: compras.pmc@curionopolis.pa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.575.893/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J A PINTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA E CONVENIENCIA PINTO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R Acai	NÚMERO 2A	COMPLEMENTO CASA
----------------------	--------------	---------------------

CEP 68.523-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO CURIONOPOLIS	UF PA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JHEIMISONPINTO63@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 9141-5914
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2026 às 09:04:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - ÁGUA E GÁS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
<compras.pmc@curionopolis.pa.gov.br>
<manimentregas@gmail.com>
11-02-2026 09:26

roundcube



- pa29t_Curionopolis_20260210003_063415_DISK_MANIN_GAS_LTDA.xls(~12 KB)

-- Bom dia,
Solicito gentilmente orçamento de acordo com o documento em anexo.
Fico no aguardo das propostas comerciais de vossa empresa.
A proposta poderá ser encaminhada até o dia 19 de fevereiro de 2026,
preferencialmente em papel timbrado da empresa e assinada.
Em casos de dúvidas, estamos à disposição para atendê-los.

Por favor, confirme o recebimento do e-mail.
Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CONTATOS:

(94) 99167-7872 (REGINALDO)
(94) 99136-0603 (CRISTIANA)
(94) 99221-1309 (CARLOS)
(94) 99232-7150 (AGATHA)

EMAIL: compras.pmc@curionopolis.pa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.561.217/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DISK MANIN GAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANIN GAS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV H	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA62 LOTE 21
--------------------	---------------	---------------------------------

CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO PARAUAPEBAS	UF PA
-------------------	----------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MANINGASEAGUA@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 3356-1184
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2026 às 09:03:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Relatório de Cotação: AGUA E GÁS EDUCAÇÃO

Pesquisa realizada entre 20/02/2026 08:28:52 e 20/02/2026 08:46:15

Relatório gerado no dia 20/02/2026 09:18:58 (IP: 164.163.222.175)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS

Descrição: Especificação : Água mineral, embalada vasilhame de 20 litros. Informações adicionais: Água sem gás, potável e de primeira qualidade, acondicionada em embalagem retornável, com protetor na parte superior (tampa) e lacre de segurança. A validade mínima para o consumo da água a ser fornecida. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 5	2.000	R\$ 15,25 (un)	-	R\$ 15,25	6,8%	R\$ 30.500,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE RODEIO / 46 - Prefeitura Municipal de Rodeio - SC			83102814000164-1-000056/2025	21/08/2025	R\$ 16,10
Valor Unitário						R\$ 16,10
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Prudentópolis			PMP-901492025-Pregão Eletrônico	24/10/2025	R\$ 14,66
2	Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul			411470	06/08/2025	R\$ 14,99
Valor Unitário						R\$ 14,83

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 14,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,25

Item 2: RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *

Descrição: Especificação : RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13KG

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 4	3.000	R\$ 130,31 (un)	-	R\$ 130,31	86,6%	R\$ 390.930,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



1 MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA - PR 7691090000138- 04/11/2025 R\$ 133,21
1-000127/2025



Valor Unitário

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Erval Velho	416222	25/08/2025	R\$ 128,90
2	11.395.609/0001-23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	013-FMS-2025-LAURO MULLER-SC-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREGÃO ELETRÔNICO	18/07/2025	R\$ 128,83

Valor Unitário

R\$ 128,86

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 128,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 130,31

Item 3: ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO

Descrição: Especificação : Água Mineral - 20 litros - COMPLETO Embalagem em garrafão de 20 litro, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 9	100	R\$ 37,58 (un)	-	R\$ 37,58	0,8%	R\$ 3.758,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	29.891.948/0001-66 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME / 3211 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANAPU/PA	29891948000166-1-000007/2025	11/06/2025	R\$ 37,50

Valor Unitário

R\$ 37,50

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	84.139.633/0001-75 - Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás	393595	30/05/2025	R\$ 36,80
2	04.317.145/0001-71 - Câmara Municipal de Breves	377316	31/03/2025	R\$ 38,43

Valor Unitário

R\$ 37,61

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 37,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 37,58

Item 4: BOTTÃO DE 13KG

Descrição: Especificação : Botijão de Gás Liquefeito de petróleo (GLP), capacidade de 13kg, novos, vazios.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	100	R\$ 264,35 (un)	-	R\$ 264,35	5,9%	R\$ 26.435,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MUCAMBO / 2153 - Mucambo	07733793000105-1-000033/2025	19/12/2025	R\$ 257,52

Valor Unitário

R\$ 257,52



Preço Público	Órgão Público
1	Prefeitura Municipal de Mucambo
2	Prefeitura Municipal de Linha Nova
Valor Unitário	

Identificação	Data Licitação	Preço
041201_2025_pe_Mucambo	19/12/2025	R\$ 257,52
441769	03/12/2025	R\$ 278,00
		R\$ 267,76



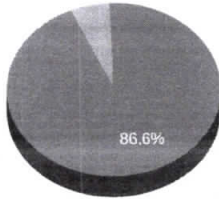
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 257,52

Média dos Preços Obtidos: R\$ 264,35

Valor Global: R\$ 451.623,00

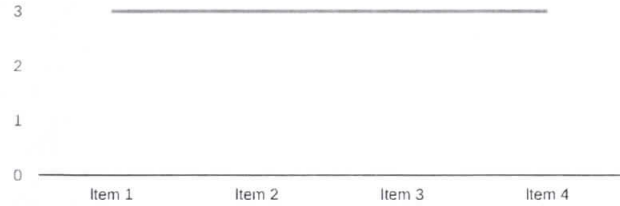
Valor do item em relação ao total

- 1) RECARGA DE GAS...
- 2) RECARGA DE AGUA...
- 3) BOTIJÃO DE 13KG
- 4) AGUA MINERAL...



4

Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens

Item 1: RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS

Preço Estimado: R\$ 15,25 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 15,25 Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,25

Quantidade	Descrição	Observação
2.000 Unidades	<p>Especificação : Água mineral, embalada vasilhame de 20 litros. Informações adicionais: Água sem gás, potável e de primeira qualidade, acondicionada em embalagem retornável, com protetor na parte superior (tampa) e lacre de segurança. A validade mínima para o consumo da água a ser fornecida.O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.</p>	
<p>Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais</p> <p>Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</p>		R\$ 16,10



Órgão: MUNICIPIO DE RODEIO / 46 - Prefeitura Municipal de Rodeio - SC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para secretarias, diretorias e fundo municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.

Descrição: RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL: CATMAT: 445485. CAPACIDADE DO GARRAFÃO: 20 LITROS. MATERIAL DA EMBALAGEM: PET, MATERIAL POLIETILENO, POLICARBONATO, POLIPROPILENO OU OUTRO MATERIAL ACEITÁVEL PARA CONTATO COM ALIMENTOS E BE - RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL: CATMAT: 445485. CAPACIDADE DO GARRAFÃO: 20 LITROS. MATERIAL DA EMBALAGEM: PET, MATERIAL POLIETILENO, POLICARBONATO, POLIPROPILENO OU OUTRO MATERIAL ACEITÁVEL PARA CONTATO COM ALIMENTOS E BEBIDAS EM CONFORMIDADE ÀSEXIGÊNCIAS DA PORTARIA DNPM Nº 387, DE 2008 E ABNT NBR Nº 14.222/2013, QUE DEVERÃO GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. O GARRAFÃO DEVE POSSUIR LACRE DE SEGURANÇA, APARÊNCIA LIMPA, ISENTA DE MANCHAS, ALTERAÇÕES DE COR, RANHURAS, RACHADURAS, EMENDAS E AMASSAMENTOS. BEM COMO NÃO PODERÁ POSSUIR NENHUM TIPO DE RESÍDUOS E ODORES. OGARGALO NÃO PODERÁ POSSUIR QUALQUER TIPO DE DEFORMAÇÕES INTERNAS OU EXTERNAS. A VIDA ÚTIL DO GARRAFÃO RETORNÁVEL É DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 5º DA PORTARIA DNPM Nº 387, DE 2008.

Data: 21/08/2025 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 83102814000164-1-000056/2025 Rubrica

Lote/Item: 1/1908484

Ata: N/A

Homologação: 25/08/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 135

Unidade: RECARGA

UF: SC



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.309.880/0001-94 *VENCEDOR*	DIVISION ATACADISTA LTDA	R\$ 16,10
Estado: SC	Cidade: Rodeio	Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO, 1720
	Telefone: (47) 3384-0649/ (47) 3384-1529	Email: division@aconline.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 14,66

Órgão: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Objeto: Registro de Preços para aquisição de água, acondicionada em garrafões de 20 litros, incluindo recargas e cascos, conforme necessidade das secretarias demandantes

Descrição: Recarga de Água Mineral - 20 litros - Recarga de Água Mineral - 20 litros

Data: 24/10/2025 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: PMP-901492025-Pregão Eletrônico

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: <https://prudentopolispr.equipiano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>

Quantidade: 1.736

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.162.520/0001-69 *VENCEDOR*	ROBISOM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R\$ 14,66
Estado: PR	Cidade: Prudentópolis	Endereço: R MARGINAL DA RODOVIA BR 373, 2280
	Telefone: (42) 3446-1525/ (42) 9974-9454	Email: barsan6415@yahoo.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 14,99



Órgão: Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul
Objeto: Registro de Preço para Aquisição de lanches diversos para serem utilizados quando da realização de eventos (conferências, treinamentos, palestras, cursos, entre outros), água mineral e gás de cozinha para o município de Guarujá de Sul (Órgão...
Descrição: RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ? BOTTIÃO 20 LITROS.
 - RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ? BOTTIÃO 20 LITROS.

Data: 06/08/2025 21:46
Modalidade: Pregão para Registro de Preço
SRP: SIM
Identificação: 411470
Lote/Item: 1/1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 350
Unidade: UN
UF: SC



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.422.646/0001-55 *VENCEDOR*	NILOSUL IND. E COM. LTDA	R\$ 9,50
Estado: SC	Cidade: Guarujá do Sul	Endereço: RODOVIA BR 163, S/N
		Telefone: (049) undefined
22.746.577/0001-80	DAIANE S GALLERT LTDA	R\$ 14,99
Endereço: .		
13.774.367/0001-04	MERCADO E ACOUGUE CAPP LTDA	R\$ 15,35
Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 811		Telefone: (49) 9109-3444
		Email: mercadokibarat02015@hotmail.com

Item 2: RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *

Preço Estimado: R\$ 130,31 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R\$ 130,31 **Média dos Preços Obtidos:** R\$ 130,31

Quantidade	Descrição	Observação
1,000 Unidades	Especificação : RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13KG	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 133,21
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		
Órgão:	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR	Data: 04/11/2025 08:50
Objeto:	Registro de preço para fornecimento gás de cozinha tipo GLP. (P13 E P45), para atendimento as necessidades das unidades administrativas municipais.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição:	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 Tipo Gás Propano-Butano em formato de RECARGA, acondicionado em vasilhame confeccionado em Chapa de Aço, em conformidade com as normas ABNT e da ANP, com capacidade de armazenamento de 13 Kg, utilizado em fogões conven - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 Tipo Gás Propano-Butano em formato de RECARGA, acondicionado em vasilhame confeccionado em Chapa de Aço, em conformidade com as normas ABNT e da ANP, com capacidade de armazenamento de 13 Kg, utilizado em fogões convencionais para preparo de alimentos.	SRP: SIM
		Identificação: 76910900000138-1-000127/2025
		Lote/Item: 1/1
		Ata: N/A
		Homologação: 06/11/2025 00:00
		Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade: 1.297
		Unidade: UNIDADE
		UF: PR
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.190.514/0001-33 *VENCEDOR*	JONES CAVA GUIMARAES & CIA LTDA	R\$ 133,21
Endereço: RUA LUTZ BINOTTO, 1470		Telefone: (43) 3535-1262/ (43) 3535-1585
		Email: gasrealrapoti@gmail.com





Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Erval Velho
Objeto: AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13KG (REFIL) E 45KG (REFIL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO/SC, nos termos e condições...
Descrição: GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13 KG - RECARGA DE GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 - GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13 KG - RECARGA DE GÁS. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.

Data: 25/08/2025 13:15
Modalidade: Pregão para Registro de Preço
SRP: NÃO
Identificação: 416222
Lote/Item: 1/1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 100
Unidade: UN
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.549.383/0001-26 *VENCEDOR*	A.G. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	RS 128,90
Endereço: RUA AMANTINO ANTUNES DE SOUZA, 11	Telefone: (49) 3541-1053/ (49) 8813-3910	Email: ferragascn@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

RS 128,83

CNPJ: 11.395.609/0001-23
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, lanches prontos e itens diversos para atender os pacientes do CAPS (CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL) e outras demandas do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.
Descrição: RECARGA DE GAS DE COZINHA (GLP) - 13KG - Gas Liquefeito de Petroleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisicao com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijao vazio (isso deve constar na alca dele) - em media sao 15 k - RECARGA DE GAS DE COZINHA (GLP) - 13KG - Gas Liquefeito de Petroleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisicao com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijao vazio (isso deve constar na alca dele) - em media sao 15 kg (pode haver variacao), mais o peso liquido do GLP, que e de 13 kg. Neste caso, o peso da balanca e de 28 kg RECARGA DE GAS DE COZINHA (GLP) - 13KG - Gas Liquefeito de Petroleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisicao com troca de vasilhame. Deve levar em conta o peso do botijao vazio (isso deve constar na alca dele) - em media sao 15 kg (pode haver variacao), mais o peso liquido do GLP, que e de 13 kg. Neste caso, o peso da balanca e de 28 kg

Data: 18/07/2025 11:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Identificação: 013-FMS-2025-LAURO MULLER-SC-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREGÃO ELETRÔNICO
Lote/Item: 24/
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 21/07/2025 15:21
Fonte: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1
Quantidade: 40
Unidade: Unidade
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.505.007/0001-77 *VENCEDOR*	LOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RS 128,80
Endereço: RUA RUA DR. PORTELA, 73	Telefone: (48) 3464-5428/ (48) 3464-5929	Email: lolisupermercado@gmail.com
00.585.378/0001-02	AAP PESCADOR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	RS 128,85
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 112	Telefone: (48) 3464-3096	Email: mercadopescaior@hotmail.com





Item 3: ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO

Preço Estimado: R\$ 37,58 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 37,58

Média dos Preços Obtidos: R\$ 37,58

Quantidade	Descrição	Observação
100 Unidades	Especificação : Água Mineral - 20 litros - COMPLETO Embalagem em garrafão de 20 litro, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 37,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 29.891.948/0001-66

Data: 11/06/2025 09:30

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME / 3211 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANAPU/PA

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20(VINTE) LITROS, ÁGUA MINERAL EM RECIPIENTES DE 200 (DUZENTOS) E 500 (QUINHENTOS) MILILITROS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, SOB A FORMA DE RECARGA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA.

Identificação: 29891948000166-1-000007/2025

Lote/Item: 1/5863874

Ata: N/A

Homologação: 04/08/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1.500

Unidade: UND

UF: PA

Descrição: ÁGUA MINERAL 20LITROS, ÁGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADO EM GARRAFÃO PROPILENO, TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20L, COM VASILHAME COMPLETO - ÁGUA MINERAL 20LITROS, ÁGUA MINERAL SEM GAS. ACONDICIONADO EM GARRAFÃO PROPILENO, TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20L, COM VASILHAME COMPLETO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.817.334/0001-20	M C C DA SILVA DE SENA LTDA	R\$ 37,50

VENCEDOR

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 36,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 84.139.633/0001-75

Data: 30/05/2025 19:22

Órgão: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), VASILHAMES E ÁGUA MINERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE...

Identificação: 393595

Lote/Item: 1/3

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 530

Unidade: UN

UF: PA

Descrição: GARRAFÃO COMPLETO ÁGUA MINERAL 20L - GARRAFÃO COMPLETO ÁGUA MINERAL 20L

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.327.231/0001-05	COMERCIO E DISTRIBUIDORA LP LTDA	R\$ 32,00

VENCEDOR

Endereço:

49.735.708/0001-80 J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

R\$ 35,00

Endereço:
TIRADENTES, 38

Telefone:
(94) 99254-9459

Email:
jl.filho.licitacao@gmail.com





CNPJ Razão Social do Fornecedor
34.638.680/0001-95 M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI

Valor da Proposta Final

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
PA Parauapebas AVENIDA DOS IPES, SN (94) 3346-0656 msmunizcomercio@gmail.com

58.336.994/0001-00 58.336.994 RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA UF endereço: PA R\$ 38,66

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 38,43
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.317.145/0001-71

Órgão: Câmara Municipal de Breves

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais de consumo diversos, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA.

Descrição: Garrafão de água mineral 20l (completo). - Garrafão de água mineral 20l (completo).

Data: 31/03/2025 16:58

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 377316

Lote/Item: 1/9

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 200

Unidade: UN

UF: PA

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

56.339.171/0001-02 M. DE J. P. VILHENA COMERCIO LTDA R\$ 36,50

VENCEDOR

Endereço:

51.095.824/0001-23 JOSE D. PACHECO VIEGAS LTDA R\$ 37,00

Endereço:

26.986.932/0001-49 J CALDAS REBELO R\$ 39,85

Endereço:

43.825.796/0001-24 S. BENATHAR & M. PANTOJA LTDA R\$ 41,36

Endereço:

Item 4: BOTIJÃO DE 13KG

Preço Estimado: R\$ 264,35 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 264,35

Média dos Preços Obtidos: R\$ 264,35

Quantidade	Descrição	Observação
100 Unidades	Especificação : Botijão de Gás Liquefeito de petróleo (GLP), capacidade de 13kg, novos, vazios.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 257,52
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)





Órgão: MUNICIPIO DE MUCAMBO / 2153 - Mucambo
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS DE COZINHA E BOTTIÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO/CE.
Descrição: BOTTIÃO DE USO DOMÉSTICO - TEM CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP, É FABRICADO SEGUNDO A NORMA NBR 8460 DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE EM CASO DE AUMENTO DA OPRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCO - BOTTIÃO DE USO DOMÉSTICO - TEM CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP, É FABRICADO SEGUNDO A NORMA NBR 8460 DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE EM CASO DE AUMENTO DA OPRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOSÃO DO VASILHAME. (SÓ O BOTTIÃO)

Data: 19/12/2025 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 07733793000105-1-000033/2025
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 08/01/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 277
Unidade: Unidade
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.733.404/0001-97 *VENCEDOR*	CHARLES PARENTE AGUIAR	RS 257,52
Endereço: AVENIDA AGRONOMO JOSE ALVES, 583	Telefone: (88) 3654-1158	Email: ultragazmucambo@bol.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais RS 257,52
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Mucambo
Objeto: Alimentação
Descrição: BOTTIÃO DE USO DOMÉSTICO - TEM CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP, É FABRICADO SEGUNDO A NORMA NBR 8460 DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE EM CASO DE AUMENTO DA OPRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCO - BOTTIÃO DE USO DOMÉSTICO - TEM CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP, É FABRICADO SEGUNDO A NORMA NBR 8460 DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE EM CASO DE AUMENTO DA OPRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOSÃO DO VASILHAME. (SÓ O BOTTIÃO)

Data: 19/12/2025 09:00
Modalidade: Pregão (Setor público)
SRP: NÃO
Identificação: 041201_2025_pe_Mucambo
Lote/Item: 3/1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.bbmetlicitacoes.com.br
Quantidade: 277
Unidade: Unidade
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.733.404/0001-97 *VENCEDOR*	CHARLES PARENTE AGUIAR	RS 257,52
Endereço: AVENIDA AGRONOMO JOSE ALVES, 583	Telefone: (88) 3654-1158	Email: ultragazmucambo@bol.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais RS 278,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: Prefeitura Municipal de Linha Nova

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS, TIPO G.L.P, ACONDICIONADO EM VASILHAME (BOTIJÃO) DE 13KG E 45KG, PARA USO DOMÉSTICO, A SER UTILIZADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LINHA...

Descrição: RECARGA DE GÁS (GLP) P13 COM VASILHAME (BOTIJÃO), 13KG - Recarga de gás (GLP) P13 com vasilhame (botijão), 13kg, em boas condições de uso e em conformidade com as exigências legais vigentes. - RECARGA DE GÁS (GLP) P13 COM VASILHAME (BOTIJÃO), 13KG - Recarga de gás (GLP) P13 com vasilhame (botijão), 13kg, em boas condições de uso e em conformidade com as exigências legais vigentes.

Data: 03/12/2025 07:16

Modalidade: Pregão para Registro de Preços

SRP: SIM

Identificação: 441769

Lote/Item: 1/2

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 4

Unidade: UN

UF: RS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.689.820/0001-68 *VENCEDOR*	IRMAOS MARTINI LTDA.	R\$ 278,00
Estado: RS	Cidade: Feliz	Endereço: RUA ALFREDO SPIER, 660
		Telefone: (51) 3637-2730/ (51) 3637-2525



Extrato de fontes utilizadas neste relatório



O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e privadas, possibilitando a consulta de uma fonte e, ainda, uma mala para apurar preços e informações de fornecedores, agiliza o processo de licitação.

Fontes utilizadas nesta cotação:

- | | |
|---|---|
| 1 - Banco Nacional de Compras
https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 | Data: 20/02/2026 08:40:51
Acessar a fonte aqui |
| 2 - Bolsa Brasileira de Mercadorias
www.bbmnetlicitacoes.com.br | Data: 20/02/2026 08:46:01
Acessar a fonte aqui |
| 3 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br | Data: 20/02/2026 08:39:06
Acessar a fonte aqui |
| 4 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br | Data: 20/02/2026 08:38:43
Acessar a fonte aqui |
| 5 - Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR
https://prudentopolispr.equipiano.com.br:7443/transparencia/licitacoes | Data: 20/02/2026 08:38:30
Acessar a fonte aqui |





CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS			
	Proponente			
	BANCO DE PREÇOS 01	2.000,0000	14,660	29.320,00
	BANCO DE PREÇOS 02	2.000,0000	14,990	29.980,00
	BANCO DE PREÇOS 03	2.000,0000	16,100	32.200,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	2.000,0000	15,000	30.000,00
	VALORES MÉDIOS :		15,188	30.376,00
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *			
	BANCO DE PREÇOS 01	3.000,0000	128,830	386.490,00
	BANCO DE PREÇOS 02	3.000,0000	128,900	386.700,00
	BANCO DE PREÇOS 03	3.000,0000	133,210	399.630,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	3.000,0000	135,000	405.000,00
	VALORES MÉDIOS :		131,485	394.455,00
028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO			
	BANCO DE PREÇOS 01	100,0000	36,800	3.680,00
	BANCO DE PREÇOS 02	100,0000	37,500	3.750,00
	BANCO DE PREÇOS 03	100,0000	38,430	3.843,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	100,0000	42,000	4.200,00
	VALORES MÉDIOS :		38,683	3.868,30
011063	BOTIJÃO DE 13KG			
	BANCO DE PREÇOS 01	100,0000	257,520	25.752,00
	BANCO DE PREÇOS 02	100,0000	257,520	25.752,00
	BANCO DE PREÇOS 03	100,0000	278,000	27.800,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	100,0000	300,000	30.000,00
	VALORES MÉDIOS :		273,260	27.326,00



Para
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20260210003 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

PROPONENTE

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
BANCO DE PREÇOS 01				
060687 RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS		2.000,0000	14,660	29.320,00
026630 RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *		3.000,0000	128,830	386.490,00
028434 ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO		100,0000	36,800	3.680,00
011063 BOTTIÃO DE 13KG		100,0000	257,520	25.752,00
			Total do(s) item(ns)...	445.242,00
BANCO DE PREÇOS 02				
011063 BOTTIÃO DE 13KG		100,0000	257,520	25.752,00
			Total do(s) item(ns)...	25.752,00
			Total Geral	470.994,00



Para
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20260210003 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
060687 RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS		2.000,0000	15,188	30.376,00
026630 RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *		3.000,0000	131,485	394.455,00
028434 ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO		100,0000	38,683	3.868,30
011063 BOTTIÃO DE 13KG		100,0000	273,260	27.326,00
Total Geral				456.025,30



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA CENTE - NOSSA VIDA - NOSSA FRIEIRA



OFÍCIO Nº 057/2026

Curionópolis, 27 de fevereiro de 2026.

À
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ASSUNTO: Estimativa de preços para Contratação.

Prezados,

Em atendimento ao solicitado por vosso Departamento, no que tange a averiguação dos preços de mercado dos Itens constantes no **Processo Administrativo nº 044/2026-PMC**, encaminho em anexo as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela. Como os valores da cotação 20260210003 ainda estão vigentes e os mesmos atendem a demandante para a participação no procedimento mencionado anteriormente, fora anexado aos autos do processo, o mapa de apuração com o quantitativo da demandante.

Ainda, em atendimento às recomendações legais, reitero que o levantamento dos preços, que consolidam a estimativa para contratação fora realizado em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

OBJETO DA COTAÇÃO: ÁGUA E GÁS.

FONTE CONSULTADAS:

1. BANCO DE PREÇOS 01;
2. BANCO DE PREÇOS 02;
3. BANCO DE PREÇOS 03;
4. HIPER ÁGUA UNIÃO LTDA.

DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

As fontes foram escolhidas conforme o Art. 23º §1º, Inc. II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e oferecem informações precisas, atualizadas e confiáveis, permitindo uma análise eficaz e precisa dos preços.

MÉTODO ESTATÍSTICO:

A lista de fornecedores é composta por fornecedores de sítios de domínio público e/ou privado. A fórmula utilizada para chegar ao parâmetro é a soma dos valores de cada fornecedor dividido pela quantidade de fornecedores.

MEMÓRIA DE CALCULO - FORMULA:

Preço médio = (FA+FB+FC...) / QF

Fornecedor A + Fornecedor B + Fornecedor C... / Quantidade de Fornecedores = Valor médio para obter o preço médio de mercado do item.

DA METODOLOGIA UTILIZADA:



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS



A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a **bancos de preços oficiais e reconhecidos**, que reúnem referências atualizadas de valores praticados no mercado. Essa metodologia possibilitou a apuração do preço médio dos itens, assegurando maior confiabilidade à estimativa de custos e permitindo à Administração ter parâmetros fidedignos para o planejamento da contratação.

A adoção do preço médio obtido por tais fontes garante uma visão abrangente e representativa, evitando distorções e assegurando que a escolha da futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022
REGINALDO MOTA REIS JÚNIOR.
Departamento de Compras.
Diretor.



Para
Governo Municipal de Curionópolis

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio
Cotação.: 20260226004 - Comparativo por Fornecedor

Página: 0001

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl. Total
028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO			
	Proponente			
	BANCO DE PREÇOS 01	200,0000	36,800	7.360,00
	BANCO DE PREÇOS 02	200,0000	37,500	7.500,00
	BANCO DE PREÇOS 03	200,0000	38,430	7.686,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	200,0000	42,000	8.400,00
	VALORES MÉDIOS :		38,683	7.736,60
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *			
	BANCO DE PREÇOS 01	12,0000	128,830	1.545,96
	BANCO DE PREÇOS 02	12,0000	128,900	1.546,80
	BANCO DE PREÇOS 03	12,0000	133,210	1.598,52
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	12,0000	135,000	1.620,00
	VALORES MÉDIOS :		131,485	1.577,82



Pará
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20260226004 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

PROPONENTE

Código	Descrição	Marca	Quant.	v1. Unitário	v1.Total
--------	-----------	-------	--------	--------------	----------

BANCO DE PREÇOS 01

028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO		200,0000	36,800	7.360,00
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *		12,0000	128,830	1.545,96
				Total do(s) item(ns)...	8.905,96
				Total Geral	8.905,96



Pará
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20260226004 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
028434 ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO		200,0000	38,683	7.736,60
026630 RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *		12,0000	131,485	1.577,82
Total Geral				9.314,42



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**



OFÍCIO Nº 060/2026

Curionópolis, 27 de fevereiro de 2026.

À
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

ASSUNTO: Estimativa de preços para Contratação.

Prezados,

Em atendimento ao solicitado por vosso Departamento, no que tange a averiguação dos preços de mercado dos Itens constantes no **Processo Administrativo nº 044/2026-PMC**, encaminho em anexo as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela. Como os valores da cotação 20260210003 ainda estão vigentes e os mesmos atendem a demandante para a participação no procedimento mencionado anteriormente, fora realizada cotação atualizada, somente para o Item 4 (quatro), o mesmo fora cotado e anexado aos autos do processo, com relatório de pesquisa de preços e mapa de apuração com o quantitativo da demandante.

Ainda, em atendimento às recomendações legais, reitero que o levantamento dos preços, que consolidam a estimativa para contratação fora realizado em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

OBJETO DA COTAÇÃO: ÁGUA E GÁS.

FONTE CONSULTADAS:

1. BANCO DE PREÇOS 01;
2. BANCO DE PREÇOS 02;
3. BANCO DE PREÇOS 03;
4. HIPER ÁGUA UNIÃO LTDA;
5. FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE BRAGANÇA;
6. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
7. FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE BRAGANCA-PA.

DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

As fontes foram escolhidas conforme o Art. 23º §1º, Inc. II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e oferecem informações precisas, atualizadas e confiáveis, permitindo uma análise eficaz e precisa dos preços.

MÉTODO ESTATÍSTICO:

A lista de fornecedores é composta por fornecedores de sítios de domínio público e/ou privado. A fórmula utilizada para chegar ao parâmetro é a soma dos valores de cada fornecedor dividido pela quantidade de fornecedores.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - FÓRMULA:



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



Preço médio = (FA+FB+FC...) / QF

Fornecedor A + Fornecedor B + Fornecedor C... / Quantidade de Fornecedores = Valor médio para obter o preço médio de mercado do item.

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a **bancos de preços oficiais e reconhecidos**, que reúnem referências atualizadas de valores praticados no mercado. Essa metodologia possibilitou a apuração do preço médio dos itens, assegurando maior confiabilidade à estimativa de custos e permitindo à Administração ter parâmetros fidedignos para o planejamento da contratação.

A adoção do preço médio obtido por tais fontes garante uma visão abrangente e representativa, evitando distorções e assegurando que a escolha da futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Reginaldo Mota Reis Júnior

Portaria Nº 600/2022

Diretor

REGINALDO MOTA REIS JÚNIOR.

Departamento de Compras.

Diretor.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE. NOSSA MAIOR BEM-ESTAR.



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:29.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4151659#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD



Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 Dados da Licitação Documentos 9 Publicidades 4 Participantes 2 Lotes & Itens 6 \$ Contratos 4

➕ Aditivos 0

➔ Contratos 4

BRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA 12.975.169/0001-46 2

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL – ME 07.199.928/0001-96 2

> Contrato nº 20250469

> R\$368.600,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **17/07/2025 17:01**

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



010220854144174160020254000041703851250604230004

PARTES

CONTRATANTE

017416 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL – ME 07.199.928/0001-96

VIGÊNCIA CONTRATUAL

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



FIM

31/12/2025

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL1QTMwcTMfVjM3AzNx8IQFRUTVZ0XBJV5FVVUJN1XDJ1X5YDNwUjMwizXPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2L5UjNxUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/QO2f

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcukzMxAzNx8VNycDM3EzXTVERJNETB91UTF0XZxETFVITB1URf1yXEVUTFN1LvRXYyRnbvN2L5UjNxUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8f

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnLxUTMwcmfVjM3AzNx81TOJVRU5USfVETPjFVO90Qf9ERfjVRDFkUBB1LvRXYyRnbvN2L5UjNxUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRITjBSRM9kUU!

> Contrato nº 20250468

> R\$368.600,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 17/07/2025 17:00

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



001011121777174160020254000041703836250604230004

PARTES

CONTRATANTE

017416 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96

VIÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

04/06/2025

FIM

31/12/2025

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGculDNwAzNx8VNycDM3EzXPRUTVZ0XBJV5FVVUJN1XDJ1X4YDNwUjMwizXPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2L5UjNxUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/AO2Q

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcukDNwAzNx8VNycDM3EzXTVERJNETB91UTF0XZxETFVITB1URf1yXEVUTFN1LvRXYyRnbvN2L5UjNxUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8f

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGculDNwAzNx8VNycDM3EzXPRUTVZ0XBJV5FVVUJN1XDJ1X4YDNwUjMwizXPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2L5UjNxUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/AO2Q)
 Acesso a Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



TCM PA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2026 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>

SOMOS SOCIAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CONTRATO Nº 20250469

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250469, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bragança, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB E A EMPRESA R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 31.484.111/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, Secretario Municipal de Educação, e do outro lado R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME, CNPJ/CPF CNPJ 07.199.928/0001-96, com sede na AV. CASTILHOS FRANÇA, 1501, MORRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ROSINEIDE COSTA SIQUEIRA, portador do(a) CPF 318.438.752-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e liquefeito de petr óleo(gás de cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto às unidades escolares que formam a rede pública de ensino do municipal de Begança/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054990	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 300 ML - PC T 24 UNIDADES - Marca.: DIAMANTE	PACOTE	6.000,00	19,400	116.400,00
054951	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 30 ML, LACRADA, PACOTE COM 24 UNIDEADES.	PACOTE	1.000,00	12,200	12.200,00
101133	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 500 ML - PC T 12 UNIDADES - Marca.: DIAMANTE	PACOTE	2.500,00	96,000	240.000,00
	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 500 ML, LACRADO, PACOTE COM 12 UNIDADES.	UNIDADE			
	RECARGA DE GAS (BUTANO PARA COZINHA) DE 13 KG - Marc a.: ULTRAGAS				
				VALOR GLOBAL R\$	368.600,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 368.600,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-027, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obriga es constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu o do objeto, observando, ainda, as obriga es a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do C digo de Defesa do Consumidor (Lei n  8.078, de 1990);

II - Comunicar   CONTRATANTE, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova o;

III - Atender  s determina es regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informa o por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes da execu o do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado   Administra o ou terceiros, n o reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento da execu o contratual pelo Contratante, que ficar  autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando n o for poss vel a verifica o da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada dever  entregar ao setor respons vel pela fiscaliza o do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa   Seguridade Social;
- b) certid o conjunta relativa aos tributos federais e   D vida Ativa da Uni o;
- c) certid es que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domic lio ou sede do contratado;
- d) Certid o de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obriga es previstas em Acordo, Conven o, Diss dio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obriga es trabalhistas, sociais, previdenci rias, tribut rias e as demais previstas em legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local da execu o do objeto contratual.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1717.123610012.2.204 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , Exercício 2025 Atividade 1717.123650012.2.219 Gestão de Outras Atividades Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , Exercício 2025 Atividade 1717.123650012.2.220 Gestão de Outras Atividades da Educ. Pré-Escolar - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA
NETO:592329512
15

Assinado de forma digital por ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA
NETO:59232951215
Dados: 2025.07.17 16:48:28 -03'00'

BRAGANÇA - PA, 04 de Junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:22.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4138672#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022
Diretor

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD

Início (</mural-de-licitacoes/>)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (</mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem>)

📊 **Dados da Licitação** 📄 **Documentos** 10 📄 **Publicidades** 4 🧑 **Participantes** 2 📄 **Lotes & Itens** 10 💰 **Contratos** 8

➕ **Aditivos** 0

➔ **Contratos** 8

V. O. BEGOT - EPP 20.982.705/0001-69 4

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60 4

> Contrato nº 014.1/2025/SEMMA

> R\$18.105,70

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 30/07/2025 13:14

☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



034290085124334190020258000041750449250708270005

🧑 **PARTES**

CONTRATANTE

033419 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



FIM

07/07/2026

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuADN5AzMx8VNycDMwMzXBjVfSJUfZ0XPFUSUNVQCv0Uf1yXB1UTFN1XPRVQSRITPN0LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/B1U

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5yNxETMzEzX1IzNwAzMfISM08FTBJVROIUffVHf0XFR0XPF0QJNVSVFVQf1yXB1UTFN1XU50TD9VLfNzMxQTMf1yXJ1EUf1yX1IDMy8FNxAzXPNUso

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcugzM0EzMx8VNycDMwMzXzNXyF52bzXWZvp0Xt81b0Fmc052bD9VZk9FbhN2cpZ0XhlmchRncvB3LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNy

> Contrato nº N° 085/2025-SEMSA

> R\$14.878,94

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 21/10/2025 14:06

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



035729464186333980020254000042125633251016420001

PARTES

CONTRATANTE

033398 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIO

16/10/2025

FIM

16/05/2026

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5CO0YDM0EzX1IDMxEjMf9UQJR1UBJURT9VLF0UNV0UtUjMwIzX1gDMf50XPRVQSRITPN0LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/E0

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcukzM2ADNx8VNyATMxIzXwEjNwCTMfVjM2AjMx81TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XBikUBRIUPB1LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNy

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcukzM2ADNx8VNyATMxIzXwEjNwCTMfVjM2AjMx81TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XBikUBRIUPB1LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNy



> Contrato nº CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14.1/2025 - PMI

> R\$28.989,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 15/07/2025 10:40

☰ Detalhes do Contrato:

▮▮▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



014147231469330010020254000041690470250704270009

📁 PARTES

CONTRATANTE

033001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

04/07/2025

FIM

04/07/2026

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5CNzEDNwEzX1IzNwUTMfSMo8VUPFUSUNVQCv0Uf1yXxQTMf50XPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/J1EUg0C11

⚙️ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5CMzEDNwEzX1IzNwUTMfxUQSVkTj10XBV1RB9VRE91TBNUSTIUVRf0Xt8VSNB1XU50TD9VLfnzMXQTMf1yXj1EUf1yX1IDMy8FNxAzXPNU09kUUVE

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcucDMxQDMx8VNycDM1EzXpgDKfIWbw91TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XPR0XPF0QB50RjNVRE9VRE91TUF0LvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzM

> Contrato nº 014.1/2025-SEMED

> R\$17.949,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 09/07/2025 09:22

☰ Detalhes do Contrato:

▮▮▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PARTES

CONTRATANTE
033409 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO
SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIO
10/07/2025

FIM
10/07/2026

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-
s3/mRGcuAjMziTOw8VNycDM5AzXF1ULBJV5FJIUFZ0XR91TBIEVTFkQFN1XPRVQSRITPN0XxAzLvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/EVUTFN

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

- PARECER CONTROLE INTERNO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-
s3/YGZw5CO1QTNyEzX2ITMwcjMfhzXBikuBRITF1UQDJ1Tf9UQDFEVPR0XFR0XPF0QBpVSMFUVUf0Xt8FRF1URT9VLf9EVOVUTBxUSUN1TQF0XP1kUFR1XfzX:
- PARECER CONTROLE INTERNO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-
s3/gZkbnLyAzMykDMfvjM3ATow8Fej9GZMFkUF5USN9VQvdUQfVERf9UQDI0UJVvUB9VLfRURNV0UfRnbvN2Xt81MzEDNx8VLfIUTQ9VLfVjMwIzX0EDMf90QJ:
- ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-
s3/gZkbnL0MzMykDMfvjM3ATow81TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XPR0XPF0QB50RJNVRE9VRE91TUF0LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/
- JUSTIFICATIVA.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-
s3/gZkbnLwMDN1ITMfZjMxAzNy8ITfT0T9FLMVEVPh0XsEUVHF0XsMVQH9FOffmPXRyJlMzP3c1p0LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/
- TERMO DE APOSTILAMENTO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-
s3/YGZw5SNxUTNyEzX2ITMwcjMf9EVOVUTBxUSUN1TQF0XFR0XP1kUFR1XEVUTFNVL1IDMyEDNx8LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.1/2025-SEMMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025
PROCESSO Nº 478/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA
MINERAL E VASILHAME DO TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme
especificações e definições mínimas
constantes no termo de referência, anexo I
do edital, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-
MIRI/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA SEBASTIÃO Q.
FERREIRA - ME.**

Por este Instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede à Praça Sarges Barros, S/N, bairro Centro, CEP 68.430-000, nesta cidade de IGARAPÉ-MIRI/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.534.542/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 394.788.742-68 e portador da cédula de identidade nº 1877761 PC/PA, residente e domiciliado na Trav. Padre Emilio, nº 151 – Casa Altos, bairro Padre Emilio, Igarapé-Miri, Estado do Pará, e do outro lado, a empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA - ME**, estabelecida na Travessa José Gonçalves Chaves nº 1401, bairro São Lourenço, CEP: 68.440.000 fone (91) 98239-4077, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.137.759/0001-60 e com Inscrição Estadual nº 154612634, e-mail: lojabarico@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 141*** SSP/PA e do CPF/MF nº 260,***.***-91, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015

e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES DO TIPO PET OU ACRÍLICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES CONSTANDO NOS GARRAFÕES DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE (COTA PRINCIPAL)	MOEMA	MOEMA	280 UND	R\$ 9,80	R\$ 2.744,00
0002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES DO TIPO PET OU ACRÍLICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES CONSTANDO NOS GARRAFÕES DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. (COTA RESERVADA)	MOEMA	MOEMA	120 UND	R\$ 9,80	R\$ 11.760,00
0004	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES TRANSPARENTES COM CAPACIDADE DE 300 ML, ACONDICIONADA EM FARDOS COM CAPACIDADE PARA 24 UNID. CADA VASILHAME CONSTANDO NAS GARRAFAS DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO. (COTA RESERVADA)	POLAR	POLAR	75 FD	R\$ 17,90	R\$ 1.492,50
0005	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES TRANSPARENTES COM CAPACIDADE DE 500 ML, ACONDICIONADA EM FARDOS COM CAPACIDADE PARA 12 UNID. CADA VASILHAME CONSTANDO NAS GARRAFAS DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO. (COTA PRINCIPAL)	POLAR	POLAR	140 FD	R\$ 11,98	R\$ 1.677,20
0008	VASILHAME TIPO GARRAFÃO PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	BIRIPLAST	BIRIPLAST	15 UN	R\$ 28,80	R\$ 432,00

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 18.105,70** (dezoito mil e cento e cinco reais e setenta centavos).

End: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato s/n, Bairro: Cidade Nova, Igarapé Miri PA, CEP: 68.430.000



CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.
- 4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

- 5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 014/2025, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:
 - 6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
 - 6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;
 - 6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 6.2.4. A PMI designara o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.
 - 6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;



6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE fica designado o servidor JOELSON SOARES CORRÊA, matrícula funcional nº 82618, para ser o fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para o exercício de 2025, como a seguir especificado:

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0011.2.003.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Ficha: 744

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da lei 14.133/2021.



12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela lei federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos em lei.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não manter a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará, esta, ao pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do

objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI, 08 de julho de 2025.

JOSE ROBERTO SANTOS
CORREA:39478874268
4268

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
SANTOS
CORREA:39478874268
Dados: 2025.07.18
09:48:10 -03'00'

JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

SEBASTIAO Q FERREIRA:07137
759000160

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO Q
FERREIRA:071377590001
60

EMPRESA SEBASTIÃO Q. FERREIRA - ME
CNPJ: 07.137.759/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:07.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4119726#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior

Portaria Nº 600/2022

Reginaldo Mota Reis Júnior
Diretor

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD



Início (</mural-de-licitacoes/>)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🏠 Voltar à listagem de licitações (</mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem>)

📊 **Dados da Licitação** 📄 **Documentos** 9 📄 **Publicidades** 4 🧑 **Participantes** 3 📄 **Lotes & Itens** 7 💰 **Contratos** 12

➕ **Aditivos** 0

📄 **Contratos** 12

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56 4

> Contrato nº 20250424

> R\$5.305,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 25/07/2025 22:15

☰ Detalhes do Contrato:

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



028771369957174260020253000041737875250527210000

🧑 **PARTES**

CONTRATANTE
017426 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO
DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO
27/05/2025

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcugTM1EjMy8VNycDM1IzXr92Xt8VQN1URT91UVVESUFUTf9UQTR1UJR0X0IDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL1ITNxIjMfVjM3ATNy81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU50
📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuATM1EjMy8VNycDM1IzXPRkTVZ0X1IDMy8VQSIURS9UTfnVSW9ETD9VLB1UTFN1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO

> Contrato nº 20250427

> R\$1.951,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 25/07/2025 22:08

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



018285362127174250020255000041737842250527210000

PARTES

CONTRATANTE

017425 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

27/05/2025

FIM

31/12/2025

CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuQTN4AjMy8VNycDM1IzXr92Xt8IUFUQT91UVVESUFUTf9UQTR1UJR0X3IDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL4ATOWljMfVjM3ATNy81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU5
📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL4QDOWljMfVjM3ATNy8VQFUSW91TSRURQ91TJ50TU5UQf1yXSVERBN1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8E



> Contrato nº 20250425

> R\$28.305,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 25/07/2025 22:02

☰ Detalhes do Contrato:

▮▮▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



011481807144174240020258000041737818250527210000

📁 PARTES

CONTRATANTE

017424 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

27/05/2025

FIM

31/12/2025

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-](#)

[s3/YGZw5S00IDMyIzX1IzNwUjMft2bf1yXBjVVUxUVD91UVVESUFUTf9UQTR1UJR0X1IDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LVRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN](#))

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-](#)

[s3/gZkbnL5UjMwIjMfVjM3ATNy81TOjVRUSUSfVETPjFVO90Qf9ERfjVRDvkUBB1LVRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN85NyAjM/P5kUFRITjBSRM9kUU5](#)

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-](#)

[s3/YGZw5iNyIDMyIzX1IzNwUjMf9EROVIRfN1UB9VQMjVSBp0Xt8FVMV1QFN1LVRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN85NyAjM/u8EVBjFVO90Qg8ERgwU](#))

> Contrato nº 20250422

> R\$186.118,70

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 12/08/2025 18:26

☰ Detalhes do Contrato:

▮▮▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



016659793075170010020254000041806365250527210000



CONTRATANTE
017001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA

CONTRATADO
DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO
27/05/2025

FIM
31/12/2025

📄 CONTRATO

📎 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5yNwcjM4EzX1IDowITMfISM081av9VLfjUTQ91UVVESUFUTf9UQTR1UJR0XyIDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN

🕒 ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📎 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL2EzNygTMfVjM4AjMx81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LvRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN8SNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU5

📎 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnLwAzNygTMfVjM4AjMx81UTF0X1IDMy81TSRURQ9VlFfkUVRVsfZURSB1LvRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8ER

BRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA 12.975.169/0001-46 4 ▶

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL – ME 07.199.928/0001-96 4 ▶

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CONTRATO Nº 20250427

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250427, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bragança, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CNPJ-MF, Nº 59.163.300/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THESSYO NYRLANOALFONSO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Agricultura, e do outro lado DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.546.848/0001-56, com sede na AV.PRINCIPAL CONJUNTO PÉROLA DO CAETÉ, S/N, VILA NOVA, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MATHEUS HENRIQUE SILVEIRA MIRANDA, portador do(a) CPF 014.654.082-40, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança/PA e suas secretarias municipais (SEMAD, SEGOV, SEFIN, SEPLANO, SEMAP, SETUR, SEJUL, SINFRA, SADER, SEMMA e SECULT), nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054950	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 300 ML - PC T 24 UNIDADES - Marca.: MAR DOCE	PACOTE	50,00	21,220	1.061,00
054951	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 30 ML, LACRADA, PACOTE COM 24 UNIDADES. AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 500 ML - PC T 12 UNIDADES - Marca.: MAR DOCE	PACOTE	50,00	17,800	890,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.951,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.951,00 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-029, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

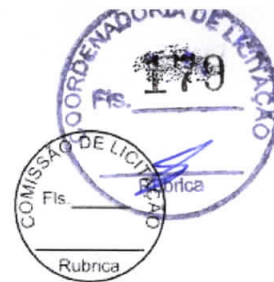
VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2020.041220020.2.250 Gestão do Fundo Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

THESSYO NYRLANO
ALFONSO DOS SANTOS:69636230234
Assinado de forma digital por THESSYO NYRLANO ALFONSO DOS SANTOS:69636230234

BRAGANÇA - PA, 27 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ(MF) 59.163.300/0001-34
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS
LTDA:39546848000156
DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA
CNPJ 39.546.848/0001-56
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS
LTDA:39546848000156
Dados: 2025.05.27 14:36:56 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS			
	Proponente			
	BANCO DE PREÇOS 01	1.352,0000	14,660	19.820,32
	BANCO DE PREÇOS 02	1.352,0000	14,990	20.266,48
	BANCO DE PREÇOS 03	1.352,0000	16,100	21.767,20
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	1.352,0000	15,000	20.280,00
	VALORES MÉDIOS :		15,188	20.534,18
028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO			
	BANCO DE PREÇOS 01	50,0000	36,800	1.840,00
	BANCO DE PREÇOS 02	50,0000	37,500	1.875,00
	BANCO DE PREÇOS 03	50,0000	38,430	1.921,50
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	50,0000	42,000	2.100,00
	VALORES MÉDIOS :		38,683	1.934,15
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *			
	BANCO DE PREÇOS 01	278,0000	128,830	35.814,74
	BANCO DE PREÇOS 02	278,0000	128,900	35.834,20
	BANCO DE PREÇOS 03	278,0000	133,210	37.032,38
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	278,0000	135,000	37.530,00
	VALORES MÉDIOS :		131,485	36.552,83
060686	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML			
	FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE BRAGANCA	200,0000	17,800	3.560,00
	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	200,0000	11,980	2.396,00
	FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS	200,0000	12,200	2.440,00
	VALORES MÉDIOS :		13,993	2.798,60
011063	BOTIJÃO DE 13KG			
	BANCO DE PREÇOS 01	15,0000	257,520	3.862,80
	BANCO DE PREÇOS 02	15,0000	257,520	3.862,80
	BANCO DE PREÇOS 03	15,0000	278,000	4.170,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	15,0000	300,000	4.500,00
	VALORES MÉDIOS :		273,260	4.098,90



Pará
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20260226002 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

PROPONENTE

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
------------------	-------	--------	--------------	----------

BANCO DE PREÇOS 01

060687 RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS		1.352,0000	14,660	19.820,32
028434 ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO		50,0000	36,800	1.840,00
026630 RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *		278,0000	128,830	35.814,74
011063 BOTTIÃO DE 13KG		15,0000	257,520	3.862,80
			Total do(s) item(ns)...	61.337,86

BANCO DE PREÇOS 02

011063 BOTTIÃO DE 13KG		15,0000	257,520	3.862,80
			Total do(s) item(ns)...	3.862,80

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

060686 ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML		200,0000	11,980	2.396,00
			Total do(s) item(ns)...	2.396,00
			Total Geral	67.596,66



Pará
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20260226002 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

Código	Descrição	Marca	Quant.	vl. Unitário	v1.Total
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS		1.352,0000	15,188	20.534,18
028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO		50,0000	38,683	1.934,15
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *		278,0000	131,485	36.552,83
060686	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML		200,0000	13,993	2.798,60
011063	BOTIJÃO DE 13KG		15,0000	273,260	4.098,90
			Total Geral		65.918,66



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**



OFÍCIO Nº 063/2026

Curionópolis, 27 de fevereiro de 2026.

À
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS.

ASSUNTO: Estimativa de preços para Contratação.

Prezados,

Em atendimento ao solicitado por vosso Departamento, no que tange a averiguação dos preços de mercado dos Itens constantes no **Processo Administrativo nº 044/2026-PMC**, encaminho em anexo as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela. Como os valores da cotação 20260210003 ainda estão vigentes e os mesmos atendem a demandante para a participação no procedimento mencionado anteriormente, fora realizada contação atualizada, somente para os Itens 3 (três) e 4 (quatro), os mesmos foram cotados e anexado aos autos do processo, com relatório de pesquisa de preços e mapa de apuração com o quantitativo da demandante.

Ainda, em atendimento às recomendações legais, reitero que o levantamento dos preços, que consolidam a estimativa para contratação fora realizado em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

OBJETO DA COTAÇÃO: ÁGUA E GÁS.

FONTE CONSULTADAS:

1. BANCO DE PREÇOS 01;
2. BANCO DE PREÇOS 02;
3. BANCO DE PREÇOS 03;
4. HIPER ÁGUA UNIÃO LTDA;
5. FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE BRAGANÇA;
6. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
7. FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE BRAGANCA-PA.

DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

As fontes foram escolhidas conforme o Art. 23º §1º, Inc. II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e oferecem informações precisas, atualizadas e confiáveis, permitindo uma análise eficaz e precisa dos preços.

MÉTODO ESTATÍSTICO:

A lista de fornecedores é composta por fornecedores de sítios de domínio público e/ou privado. A fórmula utilizada para chegar ao parâmetro é a soma dos valores de cada fornecedor dividido pela quantidade de fornecedores.





**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**



MEMÓRIA DE CÁLCULO - FÓRMULA:

Preço médio = (FA+FB+FC...) / QF

Fornecedor A + Fornecedor B + Fornecedor C... / Quantidade de Fornecedores = Valor médio para obter o preço médio de mercado do item.

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a **bancos de preços oficiais e reconhecidos**, que reúnem referências atualizadas de valores praticados no mercado. Essa metodologia possibilitou a apuração do preço médio dos itens, assegurando maior confiabilidade à estimativa de custos e permitindo à Administração ter parâmetros fidedignos para o planejamento da contratação.

A adoção do preço médio obtido por tais fontes garante uma visão abrangente e representativa, evitando distorções e assegurando que a escolha da futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022

REGINALDO MOTA REIS JÚNIOR.
Departamento de Compras.
Diretor.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:29.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4151659#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022
Diretor

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD



Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da [Ouvidoria do TCM-PA](https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria) (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação** 📄 **Documentos** 9 📄 **Publicidades** 4 🧑 **Participantes** 2 📦 **Lotes & Itens** 6 💰 **Contratos** 4

➕ **Aditivos** 0

📄 **Contratos** 4

BRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA 12.975.169/0001-46 2

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96 2

> Contrato nº 20250469

> R\$368.600,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 17/07/2025 17:01

☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



010220854144174160020254000041703851250604230004

👤 **PARTES**

CONTRATANTE
017416 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO
R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



FIM

31/12/2025

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL1QTMwcmTFVjM3AzNx8lQFRUTVZ0XBjVSFVVUjN1XDj1X5YDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2L5UjNxmUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/QO2l

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcukzMxAzNx8VNycDM3EzXTVERJNETB91UTF0XZxETFVITB1URf1yXEVUTFN1LvRXYyRnbvN2L5UjNxmUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBJFVO90Qg8f

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnLxUTMwcmTFVjM3AzNx81TOjVRU5USfVETPjFVO90Qf9ERfjVRDFkUBB1LvRXYyRnbvN2L5UjNxmUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRITjBSRM9kUU'

> Contrato nº 20250468

> R\$368.600,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 17/07/2025 17:00

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



001011121777174160020254000041703836250604230004

📁 PARTES

CONTRATANTE

017416 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIO

04/06/2025

FIM

31/12/2025

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcukIDNwAzNx8VNycDM3EzXPRUTVZ0XBjVSFVVUjN1XDj1X4YDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2L5UjNxmUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/AO2Q

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcukDNwAzNx8VNycDM3EzXTVERJNETB91UTF0XZxETFVITB1URf1yXEVUTFN1LvRXYyRnbvN2L5UjNxmUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBJFVO90Qg8f

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

> Acesso à Informação (http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao)



TCM PA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2026 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CONTRATO Nº 20250469

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250469, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bragança, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB E A EMPRESA R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 31.484.111/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, Secretario Municipal de Educação, e do outro lado R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME, CNPJ/CPF CNPJ 07.199.928/0001-96, com sede na AV. CASTILHOS FRANÇA, 1501, MORRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).ROSINEIDE COSTA SIQUEIRA, portador do(a) CPF 318.438.752-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e liquefeito de petr óleo(gás de cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto às unidades escolares que formam a rede pública de ensino do municipal de Bragança/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054950	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 300 ML - PC T 24 UNIDADES - Marca.: DIAMANTE	PACOTE	6.000,00	19,400	116.400,00
054951	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 30 ML, LACRADA, PACOTE COM 24 UNIDADES.	PACOTE	1.000,00	12,200	12.200,00
101177	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 500 ML - PC T 12 UNIDADES - Marca.: DIAMANTE	PACOTE	2.500,00	96,000	240.000,00
	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 500 ML, LACRADO, PACOTE COM 12 UNIDADES.	UNIDADE			
	RECARGA DE GÁS (BUTANO PARA COZINHA) DE 13 KG - Marc a.: ULTRAGAS				
				VALOR GLOBAL R\$	368.600,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 368.600,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-027, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1717.123610012.2.204 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1717.123650012.2.219 Gestão de Outras Atividades Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1717.123650012.2.220 Gestão de Outras Atividades da Educ. Pré-Escolar - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA
NETO:592329512
15

Assinado de forma digital por ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA
NETO:59232951215
Dados: 2025.07.17 16:48:28 -03'00'

BRAGANÇA - PA, 04 de Junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CONTRATANTE

R C SIQUEIRA
COMERCIAL:0719992
8000196
R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME
CNPJ 07.199.928/0001-96
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por R C
SIQUEIRA
COMERCIAL:07199928000196
Dados: 2025.06.06 10:44:40 -03'00'

Testemunhas:

1. _____
2. _____



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:22.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4138672#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022
Diretor

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD



Início ([/mural-de-licitacoes/](http://mural-de-licitacoes/))

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem](http://mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem))

📊 **Dados da Licitação** 📄 **Documentos** 10 📄 **Publicidades** 4 👤 **Participantes** 2 📋 **Lotes & Itens** 10 💰 **Contratos** 8

➕ **Aditivos** 0

📄 **Contratos** 8

V. O. BEGOT - EPP 20.982.705/0001-69 4

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60 4

> Contrato nº 014.1/2025/SEMMA

> R\$18.105,70

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 30/07/2025 13:14

☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



034290085124334190020258000041750449250708270005

📄 **PARTES**

CONTRATANTE

033419 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



FIM

07/07/2026

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuADN5AzMx8VNycDMwMzXBJV5FJIUFZ0XPUSUNVQC0Uf1yXB1UTFN1XPRVQSRITPN0LVRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/B1U

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5yNxETMzEzX1IzNwAzMfISM08FTBJVROIUTfFUVHF0XFR0XPF0QJNV5VFVQf1yXB1UTFN1XU50TD9VLFNzMxQTMf1yXJ1EUf1yX1IDMy8FNxAzXPNU50

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcugzM0EzMx8VNycDMwMzXzNXYf52bzxWZvp0Xt81b0Fmc052bD9VZk9FbhN2cpZ0XhlmchRncvB3LVRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNy

> Contrato nº N° 085/2025-SEMSA

> R\$14.878,94

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 21/10/2025 14:06

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



035729464186333980020254000042125633251016420001

PARTES

CONTRATANTE

033398 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIO

16/10/2025

FIM

16/05/2026

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5C00YDM0EzX1IDMxEJmF9UQR1UBJURT9VLF0UNV0UtUjMwIzX1gDMf50XPRVQSRITPN0LVRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/E0

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcukzM2ADNz8VNyATMxIzXwEjNwcTMfVjM2AjMx81TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XBkUBRIUPB1LVRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNy

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

(/mural- > Acesso à Informação (http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao)



> Contrato nº CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14.1/2025 - PMI

> R\$28.989,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 15/07/2025 10:40

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



014147231469330010020254000041690470250704270009

📁 PARTES

CONTRATANTE

033001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

04/07/2025

FIM

04/07/2026

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5CNxEDNwEzX1IzNwUTMfISM08VUPFUSUNVQCv0Uf1yXxQTMf50XPRVQSRITPN0LVRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/J1EUg0C11

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5CMzEDNwEzX1IzNwUTMfxUQSVkTJ10XBV1RB9VRE91TBNUSTIUVRFOxt8VSNB1XU50TD9VLfNzMxQTMf1yXj1EUf1yX1IDMy8FNxAzXPNU509kUUVE

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcucDMxQDMx8VNycDM1EzXpgDKfIWbw91TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XPR0XPF0QB50RJNVRE9VRE91TUF0LVRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzN

> Contrato nº 014.1/2025-SEMED

> R\$17.949,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 09/07/2025 09:22

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



007119272545334090020259000041663741250710280000



PARTES

CONTRATANTE

033409 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIO

10/07/2025

FIM

10/07/2026

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuAjmZlTOw8VNycDM5AzXF1ULBJVSEFJIUFZ0XR91TBIEVTFkQFN1XPRVQSRITPN0XxAzLvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/EVUTFN

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

- PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5CO1QTNyEzX2ITMwcjMfhzXBikUBRITF1UQDJ1Tf9UQDFEVPR0XFR0XPF0QBpVSMFUVUF0xt8FRF1URT9VLf9EVOVUTBxUSUN1TQF0XP1kUFR1XfFzX!
- PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnLyAzMykDMfvjM3ATow8Fej9GZMFkUF5USN9VQvdUQfVERf9UQDI0UJVVB9VLFRUNV0UfRnbvN2Xt81MzEDNx8VlflUTQ9VLfvjMwIzX0EDMf90QJ
- ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL0MzMykDMfvjM3ATow81TUFkUU50TD91TE9FTBNOUJZ0XPROXPF0QB50RJNVRE9VRE91TUF0LvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM
- JUSTIFICATIVA.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnLwMDN1ITMfZjMxAzNy8ITf0TU9FLMVEVPh0XsEUVHF0XsMVQH9FOFfMdpRXyJlMzPz3c1p0LvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM
- TERMO DE APOSTILAMENTO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5SNxUTNyEzX2ITMwcjMf9EVOVUTBxUSUN1TQF0XFR0XP1kUFR1XEVUTFNVL1IDMyEDNxAzLvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.1/2025-SEMMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025
PROCESSO Nº 478/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA
MINERAL E VASILHAME DO TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme
especificações e definições mínimas
constantes no termo de referência, anexo I
do edital, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-
MIRI/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA SEBASTIÃO Q.
FERREIRA - ME.**

Por este Instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede à Praça Sarges Barros, S/N, bairro Centro, CEP 68.430-000, nesta cidade de IGARAPÉ-MIRI/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.534.542/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 394.788.742-68 e portador da cédula de identidade nº 1877761 PC/PA, residente e domiciliado na Trav. Padre Emilio, nº 151 – Casa Altos, bairro Padre Emilio, Igarapé-Miri, Estado do Pará, e do outro lado, a empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA - ME**, estabelecida na Travessa José Gonçalves Chaves nº 1401, bairro São Lourenço, CEP: 68.440.000 fone (91) 98239-4077, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.137.759/0001-60 e com Inscrição Estadual nº 154612634, e-mail: lojabarico@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 141*** SSP/PA e do CPF/MF nº 260,***.***-91, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015

e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES DO TIPO PET OU ACRÍLICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES CONSTANDO NOS GARRAFÕES DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE (COTA PRINCIPAL)	MOEMA	MOEMA	280 UND	R\$ 9,80	R\$ 2.744,00
0002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES DO TIPO PET OU ACRÍLICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES CONSTANDO NOS GARRAFÕES DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. (COTA RESERVADA)	MOEMA	MOEMA	120 UND	R\$ 9,80	R\$ 11.760,00
0004	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES TRANSPARENTES COM CAPACIDADE DE 300 ML. ACONDICIONADA EM FARDOS COM CAPACIDADE PARA 24 UNID. CADA VASILHAME CONSTANDO NAS GARRAFAS DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO. (COTA RESERVADA)	POLAR	POLAR	75 FD	R\$ 17,90	R\$ 1.492,50
0005	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES TRANSPARENTES COM CAPACIDADE DE 500 ML. ACONDICIONADA EM FARDOS COM CAPACIDADE PARA 12 UNID. CADA VASILHAME CONSTANDO NAS GARRAFAS DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO. (COTA PRINCIPAL)	POLAR	POLAR	140 FD	R\$ 11,98	R\$ 1.677,20
0008	VASILHAME TIPO GARRAFÃO PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	BIRIPLAST	BIRIPLAST	15 UN	R\$ 28,80	R\$ 432,00

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 18.105,70** (dezoito mil e cento e cinco reais e setenta centavos).

End: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato s/n, Bairro: Cidade Nova, Igarapé Miri PA, CEP: 68.430.000



CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.
- 4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

- 5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 014/2025, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:
 - 6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
 - 6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;
 - 6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 6.2.4. A PMI designara o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.
 - 6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.



9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE fica designado o servidor JOELSON SOARES CORRÊA, matrícula funcional nº 82618, para ser o fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para o exercício de 2025, como a seguir especificado:

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0011.2.003.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Ficha: 744

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da lei 14.133/2021.



12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela lei federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos em lei.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não manter a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará, esta, ao pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do

objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Igarapé-,Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI, 08 de julho de 2025.

JOSE ROBERTO SANTOS
CORREA:39478874268
4268
Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
SANTOS
CORREA:39478874268
Dados: 2025.07.18
09:48:10 -03'00'

JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

SEBASTIAO Q FERREIRA:07137759000160
759000160
EMPRESA SEBASTIÃO Q. FERREIRA - ME
CNPJ: 07.137.759/0001-60
CONTRATADA
Assinado de forma
digital por SEBASTIAO Q
FERREIRA:071377590001
60

TESTEMUNHAS:



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS

NÓSSA GENTE, NÓSSA MAIOR PRIORIDADE



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:07.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4119726#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD





Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🏠 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 Dados da Licitação 📁 Documentos 9 📄 Publicidades 4 👤 Participantes 3 📦 Lotes & Itens 7 💰 Contratos 12

➕ Aditivos 0

🔍 Contratos 12

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56 4

> Contrato nº 20250424

> R\$5.305,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 25/07/2025 22:15

☰ Detalhes do Contrato:

📊 CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



028771369957174260020253000041737875250527210000

🏠 PARTES

CONTRATANTE

017426 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

27/05/2025

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcugTM1EjMy8VNycDM1IzXr92Xt8VQN1URT91UVVESUFUT9UQTR1UJR0X0IDNwUjMwizXPRVQSRITPN0LVRXYyRnbvN2L2izN5ETM08SMwAzNx8yNx8

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL1ITNxljMfVjM3ATNy81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LVRXYyRnbvN2L2izN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU50

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuATM1EjMy8VNycDM1IzXPRkTVZ0X1IDMy8VQSIURS9UTfNVSW9ETD9VLB1UTFN1LVRXYyRnbvN2L2izN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO

> Contrato nº 20250427

> R\$1.951,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 25/07/2025 22:08

☰ Detalhes do Contrato:

📄 CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



018285362127174250020255000041737842250527210000

📄 PARTES

CONTRATANTE

017425 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

27/05/2025

FIM

31/12/2025

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuQTN4AjMy8VNycDM1IzXr92Xt8IUFRUQT91UVVESUFUT9UQTR1UJR0X3IDNwUjMwizXPRVQSRITPN0LVRXYyRnbvN2L2izN5ETM08SMwAzNx8yNx8

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL4ATowijMfVjM3ATNy81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LVRXYyRnbvN2L2izN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU50

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL4QDowijMfVjM3ATNy8VQOFUSW91TSRURQ91TJ50TU5UQf1yXSVBRBN1LVRXYyRnbvN2L2izN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8E



> Contrato nº 20250425

> R\$28.305,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 25/07/2025 22:02

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



011481807144174240020258000041737818250527210000

🔧 PARTES

CONTRATANTE

017424 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

27/05/2025

FIM

31/12/2025

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5S00IDMylzX1IzNwUjMft2bf1yXBJVVUxUVD91UVVESUFUTf9UQTR1UJR0X1IDNwUjMwlzXPRVQSRITPN0LVRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN](#))

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnLSUjMwjMfvjM3ATNy81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDvkUBB1LVRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN8SNyAjM/PSkUFRITJBSRM9kUU5](#))

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5iNyIDMylzX1IzNwUjMf9EROVIRfN1UB9VQMjVSBp0xt8FVMV1QFN1LVRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8ERgwU](#))

> Contrato nº 20250422

> R\$186.118,70

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 12/08/2025 18:26

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



016659793075170010020254000041806365250527210000



CONTRATANTE
017001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATADO
DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO
27/05/2025

FIM
31/12/2025

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL2EzNygTMfvjM4AjMx81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LvRXyRnbvN2L2lzN5ETM08SMwAzNx8yN;

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL2EzNygTMfvjM4AjMx81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LvRXyRnbvN2L2lzN5ETM08SMwAzNx8yN;

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnLwAzNygTMfvjM4AjMx81UTF0X1IDMy81TSRURQ9VLfKUVRVSFZURSB1LvRXyRnbvN2L2lzN5ETM08SMwAzNx8yN;

BRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA 12.975.169/0001-46 4 ▶

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96 4 ▶

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CONTRATO Nº 20250427

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250427, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bragança, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CNPJ-MF, Nº 59.163.300/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THESSYO NYRLANOALFONSO DOS SANTOS, Secretario Municipal de Agricultura, e do outro lado DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.546.848/0001-56, com sede na AV.PRICIPAL CONJUNTO PÉROLA DO CAETÉ, S/N, VILA NOVA, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MATHEUS HENRIQUE SILVEIRA MIRANDA, portador do(a) CPF 014.654.082-40, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança/PA e suas secretarias municipais (SEMAD, SEGGOV, SEFIN, SEPLANO, SEMAP, SETUR, SEJUL, SINFRA, SADER, SEMMA e SECULT), nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05400	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 300 ML - PC T 24 UNIDADES - Marca.: MAR DOCE	PACOTE	50,00	21,220	1.061,00
05401	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 30 ML, LACRADA, PACOTE COM 24 UNIDADES.	PACOTE	50,00	17,800	890,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.951,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.951,00 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-029, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2020.041220020.2.250 Gestão do Fundo Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

THESSYO NYRLANO ALFONSO DOS SANTOS:69636230234
Assinado de forma digital por THESSYO NYRLANO ALFONSO DOS SANTOS:69636230234

BRAGANÇA - PA, 27 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ(MF) 59.163.300/0001-34
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS
LTDA:39546848000156
DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA
CNPJ 39.546.848/0001-56
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS
LTDA:39546848000156
Dados: 2025.05.27 14:36:56 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Pará
Governou Municipal de Curionópolis

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio
Cotação.: 20260226007 - Comparativo por Fornecedor

Pag.: 0001

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS			
	Proponente			
	BANCO DE PREÇOS 01	1.800,0000	14,660	26.388,00
	BANCO DE PREÇOS 02	1.800,0000	14,990	26.982,00
	BANCO DE PREÇOS 03	1.800,0000	16,100	28.980,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	1.800,0000	15,000	27.000,00
	VALORES MÉDIOS :		15,188	27.338,40
028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO			
	BANCO DE PREÇOS 01	70,0000	36,800	2.576,00
	BANCO DE PREÇOS 02	70,0000	37,500	2.625,00
	BANCO DE PREÇOS 03	70,0000	38,430	2.690,10
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	70,0000	42,000	2.940,00
	VALORES MÉDIOS :		38,683	2.707,81
028435	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML			
	FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE BRAGANCA	80,0000	21,220	1.697,60
	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	80,0000	17,900	1.432,00
	FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS	80,0000	19,400	1.552,00
	VALORES MÉDIOS :		19,507	1.560,56
060686	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML			
	FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE BRAGANCA	80,0000	17,800	1.424,00
	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	80,0000	11,980	958,40
	FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS	80,0000	12,200	976,00
	VALORES MÉDIOS :		13,993	1.119,44
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *			
	BANCO DE PREÇOS 01	85,0000	128,300	10.905,50
	BANCO DE PREÇOS 02	85,0000	128,900	10.956,50
	BANCO DE PREÇOS 03	85,0000	133,210	11.322,85
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	85,0000	135,000	11.475,00
	VALORES MÉDIOS :		131,353	11.165,01
011063	BOTIJÃO DE 13KG			
	BANCO DE PREÇOS 01	9,0000	257,520	2.317,68
	BANCO DE PREÇOS 02	9,0000	257,520	2.317,68
	BANCO DE PREÇOS 03	9,0000	278,000	2.502,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	9,0000	300,000	2.700,00
	VALORES MÉDIOS :		273,260	2.459,34



Para
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20260226007 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

PROPONENTE

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
------------------	-------	--------	--------------	----------

BANCO DE PREÇOS 01

060687 RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS		1.800,0000	14,660	26.388,00
028434 ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO		70,0000	36,800	2.576,00
026630 RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *		85,0000	128,300	10.905,50
011063 BOTTIÃO DE 13KG		9,0000	257,520	2.317,68
			Total do(s) item(ns)...	42.187,18

BANCO DE PREÇOS 02

011063 BOTTIÃO DE 13KG		9,0000	257,520	2.317,68
			Total do(s) item(ns)...	2.317,68

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

028435 ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML		80,0000	17,900	1.432,00
060686 ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML		80,0000	11,980	958,40
			Total do(s) item(ns)...	2.390,40
			Total Geral	46.895,26



Para
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20260226007 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
060687 RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS		1.800,0000	15,188	27.338,40
028434 ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO		70,0000	38,683	2.707,81
028435 ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML		80,0000	19,507	1.560,56
060686 AGUA MINERAL SEM GÁS 500ML		80,0000	13,993	1.119,44
026630 RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *		85,0000	131,353	11.165,01
011063 BOTTIÃO DE 13KG		9,0000	273,260	2.459,34
			Total Geral	46.350,56



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**



OFÍCIO Nº 061/2026

Curionópolis, 27 de fevereiro de 2026.

À
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

ASSUNTO: Estimativa de preços para Contratação.

Prezados,

Em atendimento ao solicitado por vosso Departamento, no que tange a averiguação dos preços de mercado dos Itens constantes no **Processo Administrativo nº 044/2026-PMC**, encaminho em anexo as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela. Como os valores da cotação 20260210003 ainda estão vigentes e os mesmos atendem a demandante para a participação no procedimento mencionado anteriormente, fora realizada contação atualizada, somente para o Item 3 (três), o mesmo fora cotado e anexado aos autos do processo, com relatório de pesquisa de preços e mapa de apuração com o quantitativo da demandante.

Ainda, em atendimento às recomendações legais, reitero que o levantamento dos preços, que consolidam a estimativa para contratação fora realizado em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

OBJETO DA COTAÇÃO: ÁGUA E GÁS.

FONTE CONSULTADAS:

1. BANCO DE PREÇOS 01;
2. BANCO DE PREÇOS 02;
3. BANCO DE PREÇOS 03;
4. HIPER ÁGUA UNIÃO LTDA;
5. FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE BRAGANÇA;
6. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
7. FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE BRAGANCA-PA.

DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

As fontes foram escolhidas conforme o Art. 23º §1º, Inc. II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e oferecem informações precisas, atualizadas e confiáveis, permitindo uma análise eficaz e precisa dos preços.

MÉTODO ESTATÍSTICO:

A lista de fornecedores é composta por fornecedores de sítios de domínio público e/ou privado. A fórmula utilizada para chegar ao parâmetro é a soma dos valores de cada fornecedor dividido pela quantidade de fornecedores.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA FONTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



MEMÓRIA DE CÁLCULO - FÓRMULA:

Preço médio = (FA+FB+FC...) / QF

Fornecedor A + Fornecedor B + Fornecedor C... / Quantidade de Fornecedores = Valor médio para obter o preço médio de mercado do item.

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a **bancos de preços oficiais e reconhecidos**, que reúnem referências atualizadas de valores praticados no mercado. Essa metodologia possibilitou a apuração do preço médio dos itens, assegurando maior confiabilidade à estimativa de custos e permitindo à Administração ter parâmetros fidedignos para o planejamento da contratação.

A adoção do preço médio obtido por tais fontes garante uma visão abrangente e representativa, evitando distorções e assegurando que a escolha da futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Reginaldo Mota Reis Júnior

Portaria Nº 600/2022

REGINALDO MOTA REIS JÚNIOR.

Departamento de Compras.

Diretor.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR BEM-ESTAR



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:22.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4138672#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD



Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da **Ouvidoria do TCM-PA** (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação** 📁 **Documentos** 10 📄 **Publicidades** 4 👤 **Participantes** 2 📦 **Lotes & Itens** 10 💰 **Contratos** 8

➕ **Aditivos** 0

📄 **Contratos** 8

V. O. BEGOT - EPP 20.982.705/0001-69 4

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60 4

> Contrato nº **014.1/2025/SEMMA**

> R\$18.105,70

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **30/07/2025 13:14**

☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



034290085124334190020258000041750449250708270005

📦 **PARTES**

CONTRATANTE
033419 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO
SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



FIM

07/07/2026

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuADN5AzMx8VNycDMwMzXBJV5FJUIUFZ0XPFUSUNVQC0Uf1yXB1UTFN1XPRVQSRTIPN0LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz85NyAjM/B1U

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5yNxETMzEzX1IzNwAzMfISM08FTBJVROIUTffUVHF0XFR0XPF0QJNVSVFVQf1yXB1UTFN1XU50TD9VLfNzMxQTMf1yXJ1EUf1yX1IDMy8FNxAzXPNUSO
ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcugzM0EzX1IDMxXzNXyF52bzxWZvp0Xt81b0Fmc052bD9VZk9FbhN2cpZ0XhlmchRncvB3LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz85NyAjM/B1U

> Contrato nº N° 085/2025-SEMSA

> R\$14.878,94

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 21/10/2025 14:06

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



035729464186333980020254000042125633251016420001

PARTES

CONTRATANTE

033398 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIO

16/10/2025

FIM

16/05/2026

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5C00YDM0EzX1IDMxEjMf9UQJR1UBJURT9VLF0UNV0UtUjMwIzX1gDMf50XPRVQSRTIPN0LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz85NyAjM/E0

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcukzM2ADNx8VNyATMxIzXwEjNwcTMfVjM2AjMx81TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XBkUBRIUPB1LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz85NyAjM/B1U
PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcukzM2ADNx8VNyATMxIzXwEjNwcTMfVjM2AjMx81TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XBkUBRIUPB1LvRXyYRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz85NyAjM/B1U



> Contrato nº CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14.1/2025 - PMI

> R\$28.989,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 15/07/2025 10:40

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



014147231469330010020254000041690470250704270009

📁 PARTES

CONTRATANTE
033001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI

CONTRATADO
SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO
04/07/2025

FIM
04/07/2026

📄 CONTRATO

📎 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5CNxEDNwEzX1IzNwUTMfSMo8VUPFUSUNVQCVOUf1yXxQTMf50XPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjmJ1EUg0C11

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📎 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5CMzEDNwEzX1IzNwUTMfxUQSVkTj10XBV1RB9VRE91TBNUSTIUVRf0xt8VSNB1XU50TD9VLFnzMxQTMf1yXj1EUf1yX1IDMy8FNxAzXPNU09kUUVE

📎 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcucDMxQDMx8VNycDM1EzXpgDKfIWbw91TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XPR0XPf0QB50RJNVRE9VRE91TUF0LvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzM

> Contrato nº 014.1/2025-SEMED

> R\$17.949,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 09/07/2025 09:22

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



00711927254534090020259000041663741250710280000



PARTES

CONTRATANTE

033409 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

10/07/2025

FIM

10/07/2026

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuAjMzITow8VNycDM5AzXF1ULBJVSFJIUFZ0XR91TBIEVTFkQFN1XPRVQSRITPN0XxAzLvRXyYrNbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/EVUTFN

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5CO1QTNyEzX2ITMwcjMfhzXBikUBRITF1UQDJ1Tf9UQDFEVPR0XFR0XPF0QBpVSMFUVUF0Xt8FRF1URT9VLf9EVOVUTBxUSUN1TQF0XP1kUFR1XffzX!

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkBNLyAzMykDMfVjM3ATow8Fej9GZMFkUF5USN9VQvdUQfVERf9UQDI0UJVUB9VLRURNV0UfRnbvN2Xt81MzEDNx8VLIUTQ9VLFVjMwIzX0EDMF90QJ!

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkBNL0MzMykDMfVjM3ATow81TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XPR0XPF0QB50RJNVRE9VRE91TUF0LvRXyYrNbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAj!

JUSTIFICATIVA.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkBNLwMDN1ITMfZjMxAzNy8ITfT0T9FLMVEVPh0XsEUVHF0XsMVQH9F0FmdpRXYjImZpR3c1p0LvRXyYrNbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAj!

TERMO DE APOSTILAMENTO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5SNxUTNyEzX2ITMwcjMf9EVOVUTBxUSUN1TQF0XFR0XP1kUFR1XEVUTFNVL1IDMyEDNxAzLvRXyYrNbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/!





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.1/2025-SEMMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025
PROCESSO Nº 478/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA
MINERAL E VASILHAME DO TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme
especificações e definições mínimas
constantes no termo de referência, anexo I
do edital, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-
MIRI/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA SEBASTIÃO Q.
FERREIRA - ME.**

Por este Instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede à Praça Sarges Barros, S/N, bairro Centro, CEP 68.430-000, nesta cidade de IGARAPÉ-MIRI/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.534.542/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 394.788.742-68 e portador da cédula de identidade nº 1877761 PC/PA, residente e domiciliado na Trav. Padre Emilio, nº 151 – Casa Altos, bairro Padre Emilio, Igarapé-Miri, Estado do Pará, e do outro lado, a empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA - ME**, estabelecida na Travessa José Gonçalves Chaves nº 1401, bairro São Lourenço, CEP: 68.440.000 fone (91) 98239-4077, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.137.759/0001-60 e com Inscrição Estadual nº 154612634, e-mail: lojabarico@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 141*** SSP/PA e do CPF/MF nº 260,***.***-91, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015

e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES DO TIPO PET OU ACRÍLICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES CONSTANDO NOS GARRAFÕES DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE (COTA PRINCIPAL)	MOEMA	MOEMA	280 UND	R\$ 9,80	R\$ 2.744,00
0002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES DO TIPO PET OU ACRÍLICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES CONSTANDO NOS GARRAFÕES DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. (COTA RESERVADA)	MOEMA	MOEMA	120 UND	R\$ 9,80	R\$ 11.760,00
0004	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES TRANSPARENTES COM CAPACIDADE DE 300 ML, ACONDICIONADA EM FARDOS COM CAPACIDADE PARA 24 UNID. CADA VASILHAME CONSTANDO NAS GARRAFAS DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO. (COTA RESERVADA)	POLAR	POLAR	75 FD	R\$ 17,90	R\$ 1.492,50
0005	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES TRANSPARENTES COM CAPACIDADE DE 500 ML, ACONDICIONADA EM FARDOS COM CAPACIDADE PARA 12 UNID. CADA VASILHAME CONSTANDO NAS GARRAFAS DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO. (COTA PRINCIPAL)	POLAR	POLAR	140 FD	R\$ 11,98	R\$ 1.677,20
0008	VASILHAME TIPO GARRAFÃO PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	BIRIPLAST	BIRIPLAST	15 UN	R\$ 28,80	R\$ 432,00

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 18.105,70** (dezoito mil e cento e cinco reais e setenta centavos).

End: Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato s/n, Bairro: Cidade Nova, Igarapé Miri PA, CEP: 68.430.000



CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 014/2025, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A PMI designara o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;



6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE fica designado o servidor JOELSON SOARES CORRÊA, matrícula funcional nº 82618, para ser o fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para o exercício de 2025, como a seguir especificado:

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0011.2.003.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Ficha: 744

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da lei 14.133/2021.



12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela lei federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos em lei.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não manter a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará, esta, ao pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do

objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Igarapé-,Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI, 08 de julho de 2025.

JOSE ROBERTO SANTOS
CORREA:39478874268
4268

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
SANTOS
CORREA:39478874268
Dados: 2025.07.18
09:48:10 -03'00'

JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

SEBASTIAO Q FERREIRA:07137
759000160

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO Q
FERREIRA:071377590001
60

EMPRESA SEBASTIÃO Q. FERREIRA - ME
CNPJ: 07.137.759/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:29.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4151659#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD





Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da [Ouvidoria do TCM-PA](https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria) (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação** 📁 **Documentos** 9 📄 **Publicidades** 4 👤 **Participantes** 2 📦 **Lotes & Itens** 6 💰 **Contratos** 4

➕ **Aditivos** 0

📄 **Contratos** 4

BRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA 12.975.169/0001-46 2

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96 2

> **Contrato nº 20250469**

> **R\$368.600,00**

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **17/07/2025 17:01**

☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



010220854144174160020254000041703851250604230004

📄 **PARTES**

CONTRATANTE

017416 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



FIM

31/12/2025

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL1QTMwcTMfjM3AzNx8lQFRUTVZ0XBJVSFVVUJN1XDJ1X5YDNwUjMwizXPRVQSRITPN0LvRXyYRnbvN2L5UjNxUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/QO2l

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcukzMxAzNx8VNycDM3EzXTVERJNETB91UTF0XZxETFVITB1URf1yXEVUTFN1LvRXyYRnbvN2L5UjNxUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8E

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnLxUTMwcmTMfjM3AzNx8lTOJVRU5USfVETPjFVO90Qf9ERfjVRDFkUBB1LvRXyYRnbvN2L5UjNxUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRTJBSRM9kUU!

> Contrato nº 20250468

> R\$368.600,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 17/07/2025 17:00

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



001011121777174160020254000041703836250604230004

PARTES

CONTRATANTE

017416 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

04/06/2025

FIM

31/12/2025

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuIDNwAzNx8VNycDM3EzXPRUTVZ0XBJVSFVVUJN1XDJ1X4YDNwUjMwizXPRVQSRITPN0LvRXyYRnbvN2L5UjNxUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/AO2Q

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuIDNwAzNx8VNycDM3EzXTVERJNETB91UTF0XZxETFVITB1URf1yXEVUTFN1LvRXyYRnbvN2L5UjNxUTM08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8E

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

Acesso a Informação (http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao) (/mural-



TCMPA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA
© 2017 - 2026 - Todos os direitos reservados
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>

SOMOS SOCIAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CONTRATO Nº 20250469

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250469, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bragança, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB E A EMPRESA R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 31.484.111/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, Secretario Municipal de Educação, e do outro lado R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME, CNPJ/CPF CNPJ 07.199.928/0001-96, com sede na AV. CASTILHOS FRANÇA, 1501, MORRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).ROSINEIDE COSTA SIQUEIRA, portador do(a) CPF 318.438.752-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e liquefeito de petr óleo(gás de cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto às unidades escolares que formam a rede pública de ensino do municipal de Bragança/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054950	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 300 ML - PC T 24 UNIDADES - Marca.: DIAMANTE	PACOTE	6.000,00	19,400	116.400,00
054951	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 30 ML, LACRADA, PACOTE COM 24 UNIDADES.	PACOTE	1.000,00	12,200	12.200,00
101137	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 500 ML - PC T 12 UNIDADES - Marca.: DIAMANTE	UNIDADE	2.500,00	96,000	240.000,00
	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 500 ML, LACRADO, PACOTE COM 12 UNIDADES.				
	RECARGA DE GAS (BUTANO PARA COZINHA) DE 13 KG - Marc a.: ULTRAGAS				
				VALOR GLOBAL R\$	368.600,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 368.600,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-027, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1717.123610012.2.204 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , Exercício 2025 Atividade 1717.123650012.2.219 Gestão de Outras Atividades Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , Exercício 2025 Atividade 1717.123650012.2.220 Gestão de Outras Atividades da Educ. Pré-Escolar - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ALCIDES RUFINO Assinado de forma
DE OLIVEIRA digital por ALCIDES
NETO:592329512 RUFINO DE OLIVEIRA
Dados: 2025.07.17
15 16:48:28 -03'00'

BRAGANÇA - PA, 04 de Junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:07.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4119726#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022
Diretor

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD

Início (</mural-de-licitacoes/>)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da **Ouvidoria do TCM-PA** (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ Atenção: Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔍 Voltar à listagem de licitações (</mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem>)

📊 **Dados da Licitação** 📄 **Documentos** 9 📄 **Publicidades** 4 🧑 **Participantes** 3 📄 **Lotes & Itens** 7 💰 **Contratos** 12

➕ **Aditivos** 0

📄 **Contratos** 12

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56 4

> Contrato nº 20250424

> R\$5.305,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **25/07/2025 22:15**

☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



028771369957174260020253000041737875250527210000

🧑 **PARTES**

CONTRATANTE

017426 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO

27/05/2025

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



☑ **CONTRATO**

📎 **CONTRATO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcugTM1EjMy8VNycDM1IzXr92Xt8VQN1URT91UVVESUFUTF9UQTR1UJR0X0IDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8

⊕ **ADITIVOS**

Não há aditivos

☰ **OUTROS DOCUMENTOS**

📎 **PARECER CONTROLE INTERNO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL1ITNxljMfVjM3ATNy81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LvRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRIJBSRM9kUU50

📎 **ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuATM1EjMy8VNycDM1IzXPRkTVZ0X1IDMy8VQSIURS9UTfNVSW9ETD9VLB1UTFN1LvRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO

> **Contrato nº 20250427**

> R\$1.951,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **25/07/2025 22:08**

☰ **Detalhes do Contrato:**

▮ **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



018285362127174250020255000041737842250527210000

📁 **PARTES**

CONTRATANTE

017425 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO

27/05/2025

FIM

31/12/2025

☑ **CONTRATO**

📎 **CONTRATO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuQTN4AjMy8VNycDM1IzXr92Xt8UFRUQT91UVVESUFUTF9UQTR1UJR0X3IDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8

⊕ **ADITIVOS**

Não há aditivos

☰ **OUTROS DOCUMENTOS**

📎 **PARECER CONTROLE INTERNO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL4ATOWljMfVjM3ATNy81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LvRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRIJBSRM9kUU5

📎 **ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL4QDOWljMfVjM3ATNy8VQFUSW91TSRURQ91TJ50TU5UQf1yXSVERBN1LvRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8E

> Contrato nº 20250425

> R\$28.305,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 25/07/2025 22:02

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



011481807144174240020258000041737818250527210000

✚ PARTES

CONTRATANTE

017424 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

⊙ VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

27/05/2025

FIM

31/12/2025

☑ CONTRATO

📎 CONTRATO.PDF ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-](#)

s3/YGZw5SO0IDMyIzX1IzNwUjMft2bf1yXBJVVUxUVD91UVVESUFUTf9UQTR1UJR0X1IDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LVRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📎 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-](#)

s3/gZkbnL5UjMwIjMfVjM3ATNy81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDvkUBB1LVRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNxAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU5

📎 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-](#)

s3/YGZw5iNyIDMyIzX1IzNwUjMf9EROVIRfN1UB9VQMjVSBp0Xt8FVMV1QFN1LVRXYyRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNxAjM/u8EVBjFVO90Qg8ERgwU

> Contrato nº 20250422

> R\$186.118,70

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 12/08/2025 18:26

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



016659793075170010020254000041806365250527210000



CONTRATANTE
017001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA

CONTRATADO
DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIO
27/05/2025

FIM
31/12/2025

📄 CONTRATO

📎 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5yNwcjM4EzX1IDOWITMfiSMo81av9VLfjUTQ91UVVESUFUTf9UQTR1UJR0XyIDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LvRXyYRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN:

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📎 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkBnL2EzNygTMfvjM4AjMx81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LvRXyYRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU5

📎 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkBnLwAzNygTMfvjM4AjMx81UTF0X1IDMy81TSRURQ9VLfFkUVRVVSFZURSB1LvRXyYRnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8ER,

BRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA 12.975.169/0001-46 4 ▶

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96 4 ▶

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CONTRATO Nº 20250427

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250427, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bragança, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CNPJ-MF, Nº 59.163.300/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THESSYO NYRLANOALFONSO DOS SANTOS, Secretario Municipal de Agricultura, e do outro lado DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.546.848/0001-56, com sede na AV.PRICIPAL CONJUNTO PÉROLA DO CAETÉ, S/N, VILA NOVA, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MATHEUS HENRIQUE SILVEIRA MIRANDA, portador do(a) CPF 014.654.082-40, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança/PA e suas secretarias municipais (SEMAD, SEGOV, SEFIN, SEPLANO, SEMAP, SETUR, SEJUL, SINFRA, SADER, SEMMA e SECULT), nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054000	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 300 ML - PC T 24 UNIDADES - Marca.: MAR DOCE	PACOTE	50,00	21,220	1.061,00
054001	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 30 ML, LACRADA, PACOTE COM 24 UNIDEADES.	PACOTE	50,00	17,800	890,00
	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 500 ML - PC T 12 UNIDADES - Marca.: MAR DOCE	PACOTE			
	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 500 ML, LACRADO, PACOTE COM 12 UNIDADES.				
				VALOR GLOBAL R\$	1.951,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.951,00 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-029, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2020.041220020.2.250 Gestão do Fundo Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

THESSYO NYRLANO
ALFONSO DOS SANTOS:69636230234
Assinado de forma digital por THESSYO NYRLANO ALFONSO DOS SANTOS:69636230234

BRAGANÇA - PA, 27 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ(MF) 59.163.300/0001-34
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS
LTDA:39546848000156
DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA
CNPJ 39.546.848/0001-56
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS
LTDA:39546848000156
Dados: 2025.05.27 14:36:56 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Pará
Governo Municipal de Curionópolis

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio
Cotação.: 20260226006 - Comparativo por Fornecedor

Pag.: 0001

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	v1. Unitário	v1.Total
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS			
	Proponente			
	BANCO DE PREÇOS 01	500,0000	14,660	7.330,00
	BANCO DE PREÇOS 02	500,0000	14,990	7.495,00
	BANCO DE PREÇOS 03	500,0000	16,100	8.050,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	500,0000	15,000	7.500,00
	VALORES MÉDIOS :		15,188	7.594,00
028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO			
	BANCO DE PREÇOS 01	50,0000	36,800	1.840,00
	BANCO DE PREÇOS 02	50,0000	37,500	1.875,00
	BANCO DE PREÇOS 03	50,0000	38,430	1.921,50
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	50,0000	42,000	2.100,00
	VALORES MÉDIOS :		38,683	1.934,15
060686	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML			
	FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE BRAGANCA	150,0000	17,800	2.670,00
	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	150,0000	11,980	1.797,00
	FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS	150,0000	12,200	1.830,00
	VALORES MÉDIOS :		13,993	2.098,95



Para
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20260226006 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

PROPONENTE

Código	Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
--------	-----------	-------	--------	--------------	----------

BANCO DE PREÇOS 01

060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS		500,0000	14,660	7.330,00
028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO		50,0000	36,800	1.840,00
Total do(s) item(ns)...					9.170,00

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

060686	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML		150,0000	11,980	1.797,00
Total do(s) item(ns)...					1.797,00
Total Geral					10.967,00



Pará
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20260226006 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
060687 RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS		500,0000	15,188	7.594,00
028434 ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO		50,0000	38,683	1.934,15
060686 ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML		150,0000	13,993	2.098,95
Total Geral				11.627,10



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**



OFÍCIO Nº 058/2026

Curionópolis, 27 de fevereiro de 2026.

À
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

ASSUNTO: Estimativa de preços para Contratação.

Prezados,

Em atendimento ao solicitado por vosso Departamento, no que tange a averiguação dos preços de mercado dos Itens constantes no **Processo Administrativo nº 044/2026-PMC**, encaminho em anexo as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela. Como os valores da cotação 20260210003 ainda estão vigentes e os mesmos atendem a demandante para a participação no procedimento mencionado anteriormente, fora anexado aos autos do processo, o mapa de apuração com o quantitativo da demandante.

Ainda, em atendimento às recomendações legais, reitero que o levantamento dos preços, que consolidam a estimativa para contratação fora realizado em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

OBJETO DA COTAÇÃO: ÁGUA E GÁS.

FONTE CONSULTADAS:

1. BANCO DE PREÇOS 01;
2. BANCO DE PREÇOS 02;
3. BANCO DE PREÇOS 03;
4. HIPER ÁGUA UNIÃO LTDA.

DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

As fontes foram escolhidas conforme o Art. 23º §1º, Inc. II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e oferecem informações precisas, atualizadas e confiáveis, permitindo uma análise eficaz e precisa dos preços.

MÉTODO ESTATÍSTICO:

A lista de fornecedores é composta por fornecedores de sítios de domínio público e/ou privado. A fórmula utilizada para chegar ao parâmetro é a soma dos valores de cada fornecedor dividido pela quantidade de fornecedores.

MEMÓRIA DE CALCULO - FORMULA:

Preço médio = (FA+FB+FC...) / QF

Fornecedor A + Fornecedor B + Fornecedor C... / Quantidade de Fornecedores = Valor médio para obter o preço médio de mercado do item.

DA METODOLOGIA UTILIZADA:



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA DENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a **bancos de preços oficiais e reconhecidos**, que reúnem referências atualizadas de valores praticados no mercado. Essa metodologia possibilitou a apuração do preço médio dos itens, assegurando maior confiabilidade à estimativa de custos e permitindo à Administração ter parâmetros fidedignos para o planejamento da contratação.

A adoção do preço médio obtido por tais fontes garante uma visão abrangente e representativa, evitando distorções e assegurando que a escolha da futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022
Diretor

REGINALDO MOTA REIS JÚNIOR.

Departamento de Compras.
Diretor.





Pará
Governo Municipal de Curionópolis

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio
Cotação.: 20260226001 - Comparativo por Fornecedor

Pag.: 0001

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO			
	Proponente			
	BANCO DE PREÇOS 01	10,0000	36,800	368,00
	BANCO DE PREÇOS 02	10,0000	37,500	375,00
	BANCO DE PREÇOS 03	10,0000	38,430	384,30
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	10,0000	42,000	420,00
	VALORES MÉDIOS :		38,683	386,83
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS			
	BANCO DE PREÇOS 01	200,0000	14,660	2.932,00
	BANCO DE PREÇOS 02	200,0000	14,990	2.998,00
	BANCO DE PREÇOS 03	200,0000	16,100	3.220,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	200,0000	15,000	3.000,00
	VALORES MÉDIOS :		15,188	3.037,60
011063	BOTIJÃO DE 13KG			
	BANCO DE PREÇOS 01	2,0000	257,520	515,04
	BANCO DE PREÇOS 02	2,0000	257,520	515,04
	BANCO DE PREÇOS 03	2,0000	278,000	556,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	2,0000	300,000	600,00
	VALORES MÉDIOS :		273,260	546,52
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *			
	BANCO DE PREÇOS 01	5,0000	128,830	644,15
	BANCO DE PREÇOS 02	5,0000	128,900	644,50
	BANCO DE PREÇOS 03	5,0000	133,210	666,05
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	5,0000	135,000	675,00
	VALORES MÉDIOS :		131,485	657,43



Para
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20260226001 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

PROPONENTE

Código	Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
--------	-----------	-------	--------	--------------	----------

BANCO DE PREÇOS 01

028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO		10,0000	36,800	368,00
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS		200,0000	14,660	2.932,00
011063	BOTIJÃO DE 13KG		2,0000	257,520	515,04
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *		5,0000	128,830	644,15
Total do(s) item(ns)...					4.459,19

BANCO DE PREÇOS 02

011063	BOTIJÃO DE 13KG		2,0000	257,520	515,04
Total do(s) item(ns)...					515,04
Total Geral					4.974,23



Para
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20260226001 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO	10,0000	38,683	386,83
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS	200,0000	15,188	3.037,60
011063	BOTIJÃO DE 13KG	2,0000	273,260	546,52
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *	5,0000	131,485	657,43
Total Geral				4.628,38



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOTÍCIAS DE NOTÍCIAS - MAIOR FIQUEZA



OFÍCIO Nº 059/2026

Curionópolis, 27 de fevereiro de 2026.

À

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

ASSUNTO: Estimativa de preços para Contratação.

Prezados,

Em atendimento ao solicitado por vosso Departamento, no que tange a averiguação dos preços de mercado dos Itens constantes no **Processo Administrativo nº 044/2026-PMC**, encaminho em anexo as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela. Como os valores da cotação 20260210003 ainda estão vigentes e os mesmos atendem a demandante para a participação no procedimento mencionado anteriormente, fora anexado aos autos do processo, o mapa de apuração com o quantitativo da demandante.

Ainda, em atendimento às recomendações legais, reitero que o levantamento dos preços, que consolidam a estimativa para contratação fora realizado em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

OBJETO DA COTAÇÃO: ÁGUA E GÁS.

FONTE CONSULTADAS:

1. BANCO DE PREÇOS 01;
2. BANCO DE PREÇOS 02;
3. BANCO DE PREÇOS 03;
4. HIPER ÁGUA UNIÃO LTDA.

DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

As fontes foram escolhidas conforme o Art. 23º §1º, Inc. II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e oferecem informações precisas, atualizadas e confiáveis, permitindo uma análise eficaz e precisa dos preços.

MÉTODO ESTATÍSTICO:

A lista de fornecedores é composta por fornecedores de sítios de domínio público e/ou privado. A fórmula utilizada para chegar ao parâmetro é a soma dos valores de cada fornecedor dividido pela quantidade de fornecedores.

MEMÓRIA DE CALCULO - FORMULA:

Preço médio = (FA+FB+FC...) / QF

Fornecedor A + Fornecedor B + Fornecedor C... / Quantidade de Fornecedores = Valor médio para obter o preço médio de mercado do item.

DA METODOLOGIA UTILIZADA:



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA CENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a **bancos de preços oficiais e reconhecidos**, que reúnem referências atualizadas de valores praticados no mercado. Essa metodologia possibilitou a apuração do preço médio dos itens, assegurando maior confiabilidade à estimativa de custos e permitindo à Administração ter parâmetros fidedignos para o planejamento da contratação.

A adoção do preço médio obtido por tais fontes garante uma visão abrangente e representativa, evitando distorções e assegurando que a escolha da futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022

REGINALDO MOTA REIS JÚNIOR.
Departamento de Compras.
Diretor.



Pará
Governo Municipal de Curionópolis

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio
Cotação.: 20260226003 - Comparativo por Fornecedor

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	v1. Unitário	v1.Total
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS			
Proponente				
BANCO DE PREÇOS 01		50,0000	14,660	733,00
BANCO DE PREÇOS 02		50,0000	14,990	749,50
BANCO DE PREÇOS 03		50,0000	16,100	805,00
HIPER AGUA UNIAO LTDA		50,0000	15,000	750,00
		VALORES MÉDIOS :	15,188	759,40



Pará
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20260226003 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

PROPONENTE

Código	Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
--------	-----------	-------	--------	--------------	----------

BANCO DE PREÇOS 01

060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS		50,0000	14,660	733,00
				Total do(s) item(ns)...	733,00
				Total Geral	733,00



Para
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20260226003 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	vL. Unitário	vL.Total
060687 RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS		50,0000	15,188	759,40
			Total Geral	759,40



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**



OFÍCIO Nº 062/2026

Curionópolis, 27 de fevereiro de 2026.

À
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

ASSUNTO: Estimativa de preços para Contratação.

Prezados,

Em atendimento ao solicitado por vosso Departamento, no que tange a averiguação dos preços de mercado dos Itens constantes no **Processo Administrativo nº 044/2026-PMC**, encaminhado em anexo as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela. Como os valores da cotação 20260210003 ainda estão vigentes e os mesmos atendem a demandante para a participação no procedimento mencionado anteriormente, fora realizada contação atualizada, somente para os Itens 2 (dois) e 3 (três), os mesmos foram cotados e anexado aos autos do processo, com relatório de pesquisa de preços e mapa de apuração com o quantitativo da demandante.

Ainda, em atendimento às recomendações legais, reitero que o levantamento dos preços, que consolidam a estimativa para contratação fora realizado em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

OBJETO DA COTAÇÃO: ÁGUA E GÁS.

FONTE CONSULTADAS:

1. BANCO DE PREÇOS 01;
2. BANCO DE PREÇOS 02;
3. BANCO DE PREÇOS 03;
4. HIPER ÁGUA UNIÃO LTDA;
5. FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE BRAGANÇA;
6. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
7. FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE BRAGANCA-PA.

DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

As fontes foram escolhidas conforme o Art. 23º §1º, Inc. II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e oferecem informações precisas, atualizadas e confiáveis, permitindo uma análise eficaz e precisa dos preços.

MÉTODO ESTATÍSTICO:

A lista de fornecedores é composta por fornecedores de sítios de domínio público e/ou privado. A fórmula utilizada para chegar ao parâmetro é a soma dos valores de cada fornecedor dividido pela quantidade de fornecedores.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - FÓRMULA:



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA CENTE, NOSSA MAIOR FIDELIDADE



Preço médio = (FA+FB+FC...) / QF

Fornecedor A + Fornecedor B + Fornecedor C... / Quantidade de Fornecedores = Valor médio para obter o preço médio de mercado do item.

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a **bancos de preços oficiais e reconhecidos**, que reúnem referências atualizadas de valores praticados no mercado. Essa metodologia possibilitou a apuração do preço médio dos itens, assegurando maior confiabilidade à estimativa de custos e permitindo à Administração ter parâmetros fidedignos para o planejamento da contratação.

A adoção do preço médio obtido por tais fontes garante uma visão abrangente e representativa, evitando distorções e assegurando que a escolha da futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria nº 600/2022

REGINALDO MOTA REIS JÚNIOR.

Departamento de Compras.
Diretor.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS

NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR FORTALEZA



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:22.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4138672#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior
Portaria Nº 600/2022

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD



Início ([/mural-de-licitacoes/](http://mural-de-licitacoes/))

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações ([/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem](http://mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem))

📊 **Dados da Licitação** 📁 **Documentos** 10 📰 **Publicidades** 4 👤 **Participantes** 2 📦 **Lotes & Itens** 10 💰 **Contratos** 8

➕ **Aditivos** 0

➔ **Contratos** 8

V. O. BEGOT - EPP 20.982.705/0001-69 4

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60 4

> Contrato nº 014.1/2025/SEMMA

> R\$18.105,70

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 30/07/2025 13:14

☰ **Detalhes do Contrato:**

📊 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



034290085124334190020258000041750449250708270005

👤 **PARTES**

CONTRATANTE

033419 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



FIM

07/07/2026

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuADN5AzMx8VNycDMwMzXBJVVFJUIUFZ0XPFSUNVQCVOUf1yXB1UTFN1XPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/B1U

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5yNxETMzEzX1IzNwAzMfISM08FTBJVROIUTffUVHF0XFR0XPF0QJNVSVFVQf1yXB1UTFN1XU50TD9VLfNzMxQTMf1yXJ1EUf1yX1IDMy8FNxAzXPNUSO

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuzM0EzMx8VNycDMwMzXzNXyF52bzxWZvp0Xt81b0Fmc052bD9VZk9FbhN2cpZ0XhlmchRncvB3LvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNy

> Contrato nº N° 085/2025-SEMSA

> R\$14.878,94

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 21/10/2025 14:06

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



035729464186333980020254000042125633251016420001

PARTES

CONTRATANTE

033398 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIO

16/10/2025

FIM

16/05/2026

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5CO0YDM0EzX1IDMxEjMf9UQR1UBJURT9VLfF0UNV0UtUjMwizX1gDMf50XPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/E0

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcukzM2ADN8VNyATMxIzXwEjNwcTMfVjM2AjMx81TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XBikUBRIUPB1LvRXYyRnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNy

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

> Acesso a Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



> Contrato nº CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14.1/2025 - PMI

> R\$28.989,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 15/07/2025 10:40

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



014147231469330010020254000041690470250704270009

📁 PARTES

CONTRATANTE

033001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI

CONTRATADO

SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIO

04/07/2025

FIM

04/07/2026

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5CNxEDNwEzX1IzNwUTMfSMo8VUPFUSUNVQCv0Uf1yXxQTMf50XPRVQSRITPNOLvRXyYrnbvN2LycjN4MTM08SMwAzMz8yMz8SNyAjM/J1EUg0C11

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5CMzEDNwEzX1IzNwUTMfxUQSVkTJ10XBV1RB9VRE91TBNUSTIUVRFOxt8VSNB1XU50TD9VLFnzMxQTMf1yXJ1EUf1yX1IDMy8FNxAzXPNUO9kUUVE

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcucDMxQDMx8VNycDM1EzXpgDKfWbw91TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XPR0XPFOQB50RJNVRE9VRE91TUF0LvRXyYrnbvN2LycjN4MTM08SMwAzM

> Contrato nº 014.1/2025-SEMED

> R\$17.949,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 09/07/2025 09:22

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.1/2025-SEMMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025
PROCESSO Nº 478/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I do edital, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SEBASTIÃO Q. FERREIRA - ME.**

Por este Instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede à Praça Sarges Barros, S/N, bairro Centro, CEP 68.430-000, nesta cidade de IGARAPÉ-MIRI/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.534.542/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 394.788.742-68 e portador da cédula de identidade nº 1877761 PC/PA, residente e domiciliado na Trav. Padre Emilio, nº 151 – Casa Altos, bairro Padre Emilio, Igarapé-Miri, Estado do Pará, e do outro lado, a empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA - ME**, estabelecida na Travessa José Gonçalves Chaves nº 1401, bairro São Lourenço, CEP: 68.440.000 fone (91) 98239-4077, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.137.759/0001-60 e com Inscrição Estadual nº 154612634, e-mail: lojabarico@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO QUARESMA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 141*** SSP/PA e do CPF/MF nº 260,***.***-91, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015

e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES DO TIPO PET OU ACRÍLICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES CONSTANDO NOS GARRAFÕES DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. (COTA PRINCIPAL)	MOEMA	MOEMA	280 UND	R\$ 9,80	R\$ 2.744,00
0002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES DO TIPO PET OU ACRÍLICO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES CONSTANDO NOS GARRAFÕES DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. (COTA RESERVADA)	MOEMA	MOEMA	120 UND	R\$ 9,80	R\$ 11.760,00
0004	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES TRANSPARENTES COM CAPACIDADE DE 300 ML, ACONDICIONADA EM FARDOS COM CAPACIDADE PARA 24 UNID. CADA VASILHAME CONSTANDO NAS GARRAFAS DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO. (COTA RESERVADA)	POLAR	POLAR	75 FD	R\$ 17,90	R\$ 1.492,50
0005	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, DE BOA QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PADRÃO, ISENTA DE SUJIDADE, ENVASADA EM GARRAFÕES TRANSPARENTES COM CAPACIDADE DE 500 ML, ACONDICIONADA EM FARDOS COM CAPACIDADE PARA 12 UNID. CADA VASILHAME CONSTANDO NAS GARRAFAS DE FORMA LEGÍVEL, A DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO. (COTA PRINCIPAL)	POLAR	POLAR	140 FD	R\$ 11,98	R\$ 1.677,20
0008	VASILHAME TIPO GARRAFÃO PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	BIRIPLAST	BIRIPLAST	15 UN	R\$ 28,80	R\$ 432,00

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 18.105,70** (dezoito mil e cento e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.
- 4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

- 5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 014/2025, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:
 - 6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
 - 6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;
 - 6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 6.2.4. A PMI designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.
 - 6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;



6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE fica designado o servidor JOELSON SOARES CORRÊA, matrícula funcional nº 82618, para ser o fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para o exercício de 2025, como a seguir especificado:

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0011.2.003.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Ficha: 744

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da lei 14.133/2021.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela lei federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos em lei.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não manter a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará, esta, ao pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do

objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Igarapé-,Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI, 08 de julho de 2025.

JOSE ROBERTO SANTOS
CORREA:39478874268
4268
Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
SANTOS
CORREA:39478874268
Dados: 2025.07.18
09:48:10 -03'00'

JOSÉ ROBERTO SANTOS CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

SEBASTIAO Q FERREIRA:07137759000160
60
Assinado de forma
digital por SEBASTIAO Q
FERREIRA:071377590001
60
EMPRESA SEBASTIÃO Q. FERREIRA - ME
CNPJ: 07.137.759/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS

NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:29.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4151659#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior

Portaria Nº 600/2022

Diretor

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD



Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🏠 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação** 📄 **Documentos** 9 📄 **Publicidades** 4 🧑 **Participantes** 2 📄 **Lotes & Itens** 6 💰 **Contratos** 4

➕ **Aditivos** 0

📄 **Contratos** 4

BRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA 12.975.169/0001-46 2

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96 2

> **Contrato nº 20250469**

> **R\$368.600,00**

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **17/07/2025 17:01**

☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



010220854144174160020254000041703851250604230004

🧑 **PARTES**

CONTRATANTE

017416 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



FIM

31/12/2025

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL1QTMwcmTFVjM3AzNx8IQFRUTVZ0XBjVSVFVUJN1XDJ1X5YDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LvRXyYRnbvN2L5UjNxm08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/QO2I

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcukMxAzNx8VNycDM3EzXTVERJNETB91UTF0XZxETFVITB1URf1yXEVUTFN1LvRXyYRnbvN2L5UjNxm08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8f

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnLxUTMwcmTFVjM3AzNx81TOjVRU5USfVETPjFVO90Qf9ERfjVRDFkUBB1LvRXyYRnbvN2L5UjNxm08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRITjBSRM9kUU!

> Contrato nº 20250468

> R\$368.600,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 17/07/2025 17:00

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



001011121777174160020254000041703836250604230004

PARTES

CONTRATANTE

017416 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

CONTRATADO

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

04/06/2025

FIM

31/12/2025

CONTRATO

CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuIDNwAzNx8VNycDM3EzXPRUTVZ0XBjVSVFVUJN1XDJ1X4YDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LvRXyYRnbvN2L5UjNxm08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/AO2Q

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuIDNwAzNx8VNycDM3EzXTVERJNETB91UTF0XZxETFVITB1URf1yXEVUTFN1LvRXyYRnbvN2L5UjNxm08iNxQzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8

PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

/mural-

> Acesso a Informação (http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao)



TCMPA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA
© 2017 - 2026 - Todos os direitos reservados
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

(<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CONTRATO Nº 20250469

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250469, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bragança, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB E A EMPRESA R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 31.484.111/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, Secretário Municipal de Educação, e do outro lado R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME, CNPJ/CPF CNPJ 07.199.928/0001-96, com sede na AV. CASTILHOS FRANÇA, 1501, MORRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ROSINEIDE COSTA SIQUEIRA, portador do(a) CPF 318.438.752-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e liquefeito de petr óleo(gás de cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto às unidades escolares que formam a rede pública de ensino do municipal de Bragança/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
054950	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 300 ML - PC T 24 UNIDADES - Marca.: DIAMANTE	PACOTE	6.000,00	19,400	116.400,00
054951	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 30 ML, LACRADA, PACOTE COM 24 UNIDADES.	PACOTE	1.000,00	12,200	12.200,00
101177	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 500 ML - PC T 12 UNIDADES - Marca.: DIAMANTE	PACOTE	2.500,00	96,000	240.000,00
	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 500 ML, LACRADO, PACOTE COM 12 UNIDADES.	UNIDADE			
	RECARGA DE GÁS (BUTANO PARA COZINHA) DE 13 KG - Marca.: ULTRAGÁS				
				VALOR GLOBAL R\$	368.600,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 368.600,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-027, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1717.123610012.2.204 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , Exercício 2025 Atividade 1717.123650012.2.219 Gestão de Outras Atividades Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, , Exercício 2025 Atividade 1717.123650012.2.220 Gestão de Outras Atividades da Educ. Pré-Escolar - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA
NETO:592329512
15

Assinado de forma digital por ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA
NETO:59232951215
Dados: 2025.07.17 16:48:28 -03'00'

BRAGANÇA - PA, 04 de Junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CONTRATANTE

R C SIQUEIRA Assinado de forma digital por R C
COMERCIAL:0719992 SIQUEIRA
8000196 COMERCIAL:07199928000196
Dados: 2025.06.06 10:44:40 -03'00'
R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME
CNPJ 07.199.928/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE COMPRAS**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



DESPACHO

Curionópolis/PA, 27 de fevereiro de 2026.

Atesto que as informações foram obtidas no dia 27/02/2026 as 14:07.

Fonte:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4119726#contratos>

Reginaldo Mota Reis Júnior

Portaria Nº 600/2022

REGINALDO MOTA REIS JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras, Suprimentos de Bens e Serviços
Portaria 600/2022 – SEMAD

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🏠 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação** 📄 **Documentos** 9 📰 **Publicidades** 4 👤 **Participantes** 3 📦 **Lotes & Itens** 7 💰 **Contratos** 12

➕ **Aditivos** 0

📁 **Contratos** 12

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56 4

> **Contrato nº 20250424**

> **R\$5.305,00**

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **25/07/2025 22:15**

☰ **Detalhes do Contrato:**

📄 **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



028771369957174260020253000041737875250527210000

📄 **PARTES**

CONTRATANTE

017426 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO

27/05/2025

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuTM1EjMy8VNycDM1zXr92Xt8VQN1URT91UVVESUFUT9UQTR1UJR0X0IDNwUjMwlzXPRVQSRITPN0LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL1ITNxljMfVjM3ATNy81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDvkUBB1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU50

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuATM1EjMy8VNycDM1zXPRkTVZ0X1IDMy8VQSIURS9UTfNV5W9ETD9VLB1UTFN1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO

> Contrato nº 20250427

> R\$1.951,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 25/07/2025 22:08

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



018285362127174250020255000041737842250527210000

📁 PARTES

CONTRATANTE

017425 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

27/05/2025

FIM

31/12/2025

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuQTN4AjMy8VNycDM1zXr92Xt8IUFRUQT91UVVESUFUT9UQTR1UJR0X3IDNwUjMwlzXPRVQSRITPN0LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL4ATowljMfVjM3ATNy81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDvkUBB1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU5

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL4QDowljMfVjM3ATNy8VQOFUSW91TSRURQ91TJ50TU5UQf1yXSVERBN1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yNx8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8E



> Contrato nº 20250425

> R\$28.305,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 25/07/2025 22:02

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



011481807144174240020258000041737818250527210000

📁 PARTES

CONTRATANTE

017424 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

27/05/2025

FIM

31/12/2025

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5S00IDMyIzX1IzNwUjMft2bf1yXBjVVUxUVD91UVVESUFUTf9UQTR1UJR0X1IDNwUjMwIzXPRVQSRITPN0LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN)

➕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL5UjMwjMfVjM3ATNy81TOJVRU5USfVETPjFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN8SNyAjM/P5kUFRITjBSRM9kUU5

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5iNyIDMyIzX1IzNwUjMf9EROVIRfN1UB9VQMjVSp0Xt8FVMV1QFN1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8ERgwU

> Contrato nº 20250422

> R\$186.118,70

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 12/08/2025 18:26

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



016659793075170010020254000041806365250527210000



CONTRATANTE

017001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA

CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS LTDA 39.546.848/0001-56

⊙ VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIO

27/05/2025

FIM

31/12/2025

📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5yNwcjM4EzX1IDOWITMfISM081av9VLfjUTQ91UVVESUFUT9UQTR1UJR0xyIDNwUjMwlzXPRVQSRITPN0LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN:

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnL2EzNygTMfVjM4AjMx81TOJVRU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDVkUBB1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN8SNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU5

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnLwAzNygTMfVjM4AjMx81UTF0X1IDMy81TSRURQ9VlfkUVRVsfZURSB1LvRXyYrnbvN2L2IzN5ETM08SMwAzNx8yN8SNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8ER;

BRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA 12.975.169/0001-46 4 ▶

R. C. SIQUEIRA COMERCIAL - ME 07.199.928/0001-96 4 ▶

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



CONTRATO Nº 20250427

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250427, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Bragança, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CNPJ-MF, Nº 59.163.300/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THESSYO NYRLANOALFONSO DOS SANTOS, Secretario Municipal de Agricultura, e do outro lado DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 39.546.848/0001-56, com sede na AV.PRICIPAL CONJUNTO PÉROLA DO CAETÉ, S/N, VILA NOVA, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MATHEUS HENRIQUE SILVEIRA MIRANDA, portador do(a) CPF 014.654.082-40, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança/PA e suas secretarias municipais (SEMAD, SEGGOV, SEFIN, SEPLANO, SEMAP, SETUR, SEJUL, SINFRA, SADER, SEMMA e SECULT)., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054-00	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 300 ML - PC T 24 UNIDADES - Marca.: MAR DOCE	PACOTE	50,00	21,220	1.061,00
054-00	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 30 ML, LACRADA, PACOTE COM 24 UNIDADES.				
054-00	AGUA MINERAL SEM GAS, GARRAFA GRANADA DE 500 ML - PC T 12 UNIDADES - Marca.: MAR DOCE	PACOTE	50,00	17,800	890,00
	AGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS, ENVASILHADA EM GARRAFA GRANADA DE 500 ML, LACRADO, PACOTE COM 12 UNIDADES.				
				VALOR GLOBAL R\$	1.951,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.951,00 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-029, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2020.041220020.2.250 Gestão do Fundo Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

THESSYO NYRLANO ALFONSO DOS SANTOS:6963623 0234	Assinado de forma digital por THESSYO NYRLANO ALFONSO DOS SANTOS:696362302 34
---	--

BRAGANÇA - PA, 27 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ(MF) 59.163.300/0001-34
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS
LTDA:39546848000156
DISTRIBUIDORA SÃO MATHEUS LTDA
CNPJ 39.546.848/0001-56
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA SAO MATHEUS
LTDA:39546848000156
Dados: 2025.05.27 14:36:56 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Pará
Governou Municipal de Curionópolis

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio
Cotação.: 20260226005 - Comparativo por Fornecedor

Pag.: 0001

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO			
	Proponente			
	BANCO DE PREÇOS 01	12,0000	36,800	441,60
	BANCO DE PREÇOS 02	12,0000	37,500	450,00
	BANCO DE PREÇOS 03	12,0000	38,430	461,16
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	12,0000	42,000	504,00
	VALORES MÉDIOS :		38,683	464,20
028435	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML			
	FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE BRAGANCA	20,0000	21,220	424,40
	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	20,0000	17,900	358,00
	FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS	20,0000	19,400	388,00
	VALORES MÉDIOS :		19,507	390,14
060686	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML			
	FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE BRAGANCA	50,0000	17,800	890,00
	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	50,0000	11,980	599,00
	FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS	50,0000	12,200	610,00
	VALORES MÉDIOS :		13,993	699,65
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *			
	BANCO DE PREÇOS 01	25,0000	128,830	3.220,75
	BANCO DE PREÇOS 02	25,0000	128,900	3.222,50
	BANCO DE PREÇOS 03	25,0000	133,210	3.330,25
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	25,0000	135,000	3.375,00
	VALORES MÉDIOS :		131,485	3.287,13
011063	BOTIJÃO DE 13KG			
	BANCO DE PREÇOS 01	10,0000	257,520	2.575,20
	BANCO DE PREÇOS 02	10,0000	257,520	2.575,20
	BANCO DE PREÇOS 03	10,0000	278,000	2.780,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	10,0000	300,000	3.000,00
	VALORES MÉDIOS :		273,260	2.732,60
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS			
	BANCO DE PREÇOS 01	20,0000	14,660	293,20
	BANCO DE PREÇOS 02	20,0000	14,990	299,80
	BANCO DE PREÇOS 03	20,0000	16,100	322,00
	HIPER AGUA UNIAO LTDA	20,0000	15,000	300,00
	VALORES MÉDIOS :		15,188	303,76



Pará
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20260226005 - Menor Preço por Item

Pag.: 0002

PROPONENTE

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
------------------	-------	--------	--------------	----------

BANCO DE PREÇOS 01

028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO	12,0000	36,800	441,60
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *	25,0000	128,830	3.220,75
011063	BOTIJÃO DE 13KG	10,0000	257,520	2.575,20
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS	20,0000	14,660	293,20
Total do(s) item(ns)...				6.530,75

BANCO DE PREÇOS 02

011063	BOTIJÃO DE 13KG	10,0000	257,520	2.575,20
Total do(s) item(ns)...				2.575,20

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

028435	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML	20,0000	17,900	358,00
060686	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	50,0000	11,980	599,00
Total do(s) item(ns)...				957,00
Total Geral				10.062,95



Pará
Governo Municipal de Curionópolis

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20260226005 - Preço Médio por Item

Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	vl. Unitário	v1.Total
028434	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L COMPLETO	12,0000	38,683	464,20
028435	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML	20,0000	19,507	390,14
060686	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	50,0000	13,993	699,65
026630	RECARGA DE GÁS VASILHAMES DE 13 KG *	25,0000	131,485	3.287,13
011063	BOTIJÃO DE 13KG	10,0000	273,260	2.732,60
060687	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS	20,0000	15,188	303,76
Total Geral				7.877,47